



JUCESE
Junta Comercial do Estado de Sergipe

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Caixa 1013

28

Nire da Empresa

NOME DA EMPRESA



JUCESE

e-DOC

019.201.01370/2016-0

22 / 09 / 2016

PAG - 80

SEPLAG / SGCC

Recebido em *29/09/16*

Augusta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
VOL. I



AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, autorizo a formalização de Contrato mediante Inexigibilidade de Licitação junto à Empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a única que pode realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação da referida ferramenta, através do Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0, visando a operacionalização da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) no Estado de Sergipe por meio do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresa - SIGFácil.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0021.2167	2167	339039	0270

JUSTIFICATIVA

Considerando que em 16 de setembro do corrente ano a Junta Comercial do Estado de Sergipe – Jucese, e a Junta Comercial do Estado do Maranhão – Jucema, celebraram o Termo de Cooperação Técnica/Convênio nº 05/2016 com vistas ao intercâmbio tecnológico voltado ao compartilhamento do desenvolvimento e melhoramento do Sistema Jucese Conveniados, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia de Informação da Junta Comercial do Estado de Sergipe, bem como a cessão da licença de uso do Sistema SIGFÁCIL de propriedade da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, visando à melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como para simplificação do fluxo de processos internos da Jucese;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Considerando que em razão das dificuldades enfrentadas para evolução da REDESIM no Estado de Sergipe, a Jucese passará a adotar o Sistema de Integração denominado SIGFácil, conforme a cessão da licença de uso por parte da Junta Comercial do Estado do Maranhão – Jucema;

Considerando que o Sistema SIGFácil possibilita a melhoria significativa no fluxo interno de processos e consequentemente garante segurança ao Registro Público de Empresas, principalmente frente aos últimos acontecimentos no Estado de Sergipe relativos à fraudes em constituições, alterações e baixas de empresas evidenciados através da Operação Alétheia deflagrada pela Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária - DEOTAP;

Considerando que a integração entre os órgãos de inscrição e licenciamento através do Sistema SIGFácil evidenciam a possibilidade de melhoria na arrecadação de tributos em razão do cruzamento de informações, principalmente em razão da atual situação econômico-financeira do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a manutenção de sua infraestrutura tecnológica (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva, e suporte técnico da ferramenta, destinadas aos órgãos estaduais envolvidos no processo de alteração e baixa de empresas, a saber: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);

Considerando que a Associação Brasileira das Empresas de Software certifica que a empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a ÚNICA que pode realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação da referida ferramenta;

Considerando a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização de licitação, com lastro na inviabilidade de competição, exposta com base na exclusividade da empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda – EPP em realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação do Sistema denominado SIGFácil, configurando-se o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denomina de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o seu artigo 25;



Considerando que uma vez caracterizada a inviabilidade de competição a decisão de não realizar procedimento licitatório é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a Contratação Direta;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Coordenador de Tecnologia da Informação da JUCESE, em 31 de agosto de 2016, acerca de análise do sistema denominado SIGFácil com base nas especificações que consta na proposta apresentada pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, para ser o sistema estadual integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

Considerando que o Sistema SIGFácil atende a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como permite a simplificação do fluxo de processos internos na Jucese;

Considerando a necessidade da utilização de sistema de informática capaz de realizar a integração entre a base de dados e informações dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias e o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando a necessidade de simplificação dos processos e procedimentos realizados pelos municípios e pelos órgãos estaduais que exercem competência quanto à fiscalização de empresas, a fim de reduzir a burocracia dos atos de registro e legalização de negócios;

Considerando a liberalidade da Jucema em disponibilizar gratuitamente o acesso ao sistema integrador da REDESIM denominado SIGFácil, bem como compartilhar a infraestrutura de Data Center em que ele se encontra hospedado a fim de realizar a integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias, bem como promover a simplificação dos processos e procedimentos dos atos de registro e funcionamento das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.934/94 e a importância das Juntas Comerciais na implantação da REDESIM em suas respectivas unidades federativas;

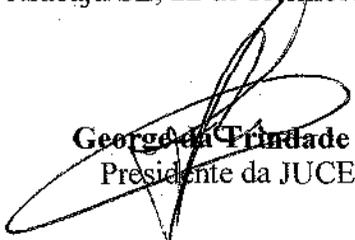
Baseado nesses pontos é que se justifica a formalização de Contrato mediante Inexigibilidade de Licitação junto à Empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, única desenvolvedora e detentora dos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a única que pode realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação da referida ferramenta, através do Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0, visando a operacionalização da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) no Estado de Sergipe por meio do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresa - SIGFácil.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2016.


George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXOS

ANEXO I – PROCESSO ADMINSITRATIVO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – JUCESE X JUCEMA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE

ANEXO VI - DECLARAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – PARECER TÉCNICO

ANEXO IX - ENCAMINHAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.201.01315/2016-1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA –
JUCESE x JUCESE

CESSÃO DE USO DA LICENÇA DO SISTEMA SIGFÁCIL



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, autorizo a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a Junta Comercial do Estado do Maranhão, através do Processo Administrativo nº 019.201.01315/2016-1, visando estabelecer o intercâmbio tecnológico voltado ao compartilhamento do desenvolvimento e melhoramento do Sistema JUCESE Conveniados, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia de Informação da Junta Comercial do Estado de Sergipe, bem como a cessão da licença de uso do Sistema SIGFÁCIL de propriedade da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, visando a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como para simplificação do fluxo de processos internos da JUCESE.

JUSTIFICATIVA

Considerando o que ficara decidido na 2ª Reunião do Grupo de Trabalho criado no âmbito da Junta Comercial do Estado de Sergipe através da Portaria nº 06/2016, com vistas à implantação e a implementação da REDESIM no Estado de Sergipe;

Considerando a Comunicação Interna de 15/08/2016 encaminhada pelo Grupo de Trabalho da REDESIM destacando que a Jucese tem enfrentado dificuldades nas evolutivas do Sistema Integrar para integração de prefeituras e órgãos envolvidos no registro e licenciamento de empresas, bem como que a JUCEMG, responsável pelas evolutivas do sistema utilizado para integração – Integrar, não tem dado respostas às solicitações e chamados abertos;

Considerando o Relatório emitido pelo Programador da REDESIM no Estado de Sergipe, Elvis Martins, em 22 de agosto de 2016, concluindo que a falta de manutenção e evolutivas no sistema utilizado para integração tem impedido o avanço da REDESIM no Estado de Sergipe, bem como tem causado transtornos aos órgãos, aos contribuintes e aos propósitos estabelecidos pela rede de simplificação;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Considerando os últimos resultados obtidos pela JUCESE no Ranking de Integração da REDESIM administrado e gerado pela Receita Federal do Brasil – RFB;

Considerando o interesse da Junta Comercial do Estado do Maranhão em obter através de cessão o Sistema Jucese Conveniados, conforme solicitado pelo Ofício nº 286/2016;

Considerando que em contrapartida a JUCEMA ofereceu à JUCESE a cessão da licença de uso do Sistema SIGFÁCIL de sua propriedade;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Coordenador de Tecnologia da Informação da JUCESE, em 31 de agosto de 2016, acerca de análise do sistema denominado SIGFácil com base nas especificações que constam na proposta apresentada pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, para ser o sistema estadual integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

Considerando que o Sistema SIGFácil atende a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como permite a simplificação do fluxo de processos internos na Jucese;

Considerando a necessidade da utilização de sistema de informática capaz de realizar a integração entre a base de dados e informações dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias e o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando a necessidade de simplificação dos processos e procedimentos realizados pelos municípios e pelos órgãos estaduais que exercem competência quanto à fiscalização de empresas, a fim de reduzir a burocracia dos atos de registro e legalização de negócios;

Considerando a liberalidade da JUCEMA em disponibilizar gratuitamente o acesso ao sistema integrador da REDESIM denominado SIGFácil, bem como compartilhar a infraestrutura de Data Center em que ele se encontra hospedado a fim de realizara



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
05 7

JUCESE
FOLHA
09 7

integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias, bem como promover a simplificação dos processos e procedimentos dos atos de registro e funcionamento das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.934/94 e a importância das Juntas Comerciais na implantação da REDESIM em suas respectivas unidades federativas;

Considerando a ferramenta Jucese Conveniados desenvolvida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe com vistas ao acesso do Banco de Dados por órgãos conveniados;

Considerando que a Junta Comercial do Estado do Maranhão demonstrou interesse na utilização do sistema Jucese Conveniados;

Considerando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelas Juntas Comerciais, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação, sem, contudo, perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;

Considerando as melhorias evidenciadas pelo o intercâmbio tecnológico voltado à padronização e a uniformização de procedimentos relacionados ao Registro Mercantil nas Juntas Comerciais.

Baseado nesses pontos é que se justifica a celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a Junta Comercial do Estado de Maranhão, visando estabelecer intercâmbio tecnológico voltado ao compartilhamento do desenvolvimento e melhoramento do Sistema JUCESE Conveniados, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia de Informação da Junta Comercial do Estado de Sergipe, bem como a cessão da licença de uso do Sistema SIGFÁCIL de propriedade da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, visando a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como para simplificação do fluxo de processos internos da JUCESE.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Aracaju/SE, 05 de setembro de 2016.

George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



**ANEXOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.201.01315/2016-1
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 1- ATAS DE REUNIÕES DO GRUPO DE TRABALHO E RANKING DE INTEGRAÇÃO DA RFB;
- 2- COMUNICAÇÃO INTERNA ENCAMINHADA PELO GRUPO DE TRABALHO;
- 3- COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITA RELATÓRIO REDESIM;
- 4- COMUNICAÇÃO INTERNA ENCAMINHA RELATÓRIO REDESIM;
- 5- RELATÓRIO DA REDESIM EMITIDO PELO PROGRAMADOR;
- 6- OFÍCIO Nº 286/2016 DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO;
- 7- COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITA PARECER TÉCNICO;
- 8- COMUNICAÇÃO INTERNA ENCAMINHA PARECER TÉCNICO;
- 9- PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DO SISTEMA SIGFÁCIO;
- 10- OFÍCIO Nº 660/2016 – GP DA JUCESE;
- 11- LEI 11.598/07;
- 12- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013 E 23/2014 DO DREI;
- 13- MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



1
2
3
4
5

**ATA DA 1ª REUNIÃO DO GRUPO DE
TRABALHO DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE, INSTITUÍDO
MEDIANTE PORTARIA Nº 06/2016,
REALIZADA EM 12/07/2016.**

6 Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 08h45min,
7 reuniu-se na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe, à Rua Propriá, nº
8 315, o Grupo de Trabalho instituído mediante Portaria nº 06/2016, devidamente
9 homologada pelo Secretário de Estado da Fazenda, com a finalidade de
10 coordenar a implantação e implementação da REDESIM no Estado de Sergipe
11 e implantar as melhorias pertinentes para a simplificação do processo.
12 Presentes à reunião o Presidente Marcelo Passos Silva e os membros Andrea
13 Souza Fontes Santos, Joval do Nascimento e Cristina Maria Andrade de Melo.
14 Aberta a sessão, o Presidente saudou a todos os presentes e nomeou a mim,
15 Andrea Souza Fontes Santos, para secretariá-la, oportunidade em que
16 apresentou os colaboradores do SEBRAE Adeilson Graça, Antônio Neto,
17 Leonardo Dias, e Junior Valadares que também participaram da reunião. Ainda
18 se encontrava presente o Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe,
19 George da Trindade Gois e o Programador da REDESIM, Elvis Martins. Feitas
20 as apresentações, o Presidente da Reunião expôs a atual situação da
21 implantação e implementação da REDESIM no Estado de Sergipe, bem como
22 realizou a apresentação do projeto elaborado pelo SEBRAE com o objetivo de
23 alinhar as metas para expansão, solidificação da REDESIM no Estado. Para
24 este segundo semestre de 2016, definiu-se que serão incluídas mais 12
25 Prefeituras Municipais, a Secretaria de Estado da Fazenda e um órgão de
26 licenciamento no Agiliza Sergipe. Ato contínuo ficou definido que a JUCESE e
27 o Sebrae também realizarão uma série de evolutivas junto às Prefeituras que já
28 fazem parte do Agiliza - a exemplo de Itabaiana, Nossa Senhora do Socorro,
29 Nossa Senhora da Glória, Lagarto, Barra dos Coqueiros, Estância, São
30 Cristóvão - e um seminário com todos os órgãos integrados à Redesim. Com o

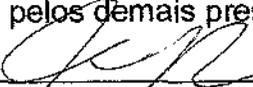
Assinatura

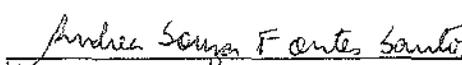


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

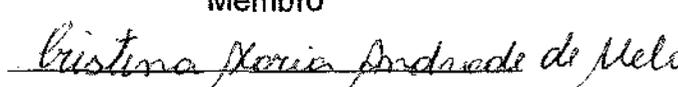


1 uso da palavra, o Presidente da JUCESE afirmou que "Nosso intuito é que, em
2 breve, uma empresa de baixo risco em Sergipe esteja apta a funcionar em
3 cinco dias perante à Jucese, aos órgãos de finanças e de licenciamento. Por
4 isso, estamos trabalhando para unificar os entes públicos envolvidos no
5 registro e legalização e para agilizar o fluxo de processos na Junta Comercial".
6 Também se manifestou o gerente de Políticas Públicas do Sebrae em Sergipe,
7 Adeilson Graça, afirmando que "O Sebrae se propôs a ajudar a Junta
8 Comercial neste projeto de alargamento da Redesim no Estado e estamos
9 confiantes. A reunião desta terça-feira foi bastante produtiva. Pretendemos
10 superar as metas estabelecidas". Retomada a palavra, o Presidente do Grupo
11 de Trabalho, assim como os demais membros, se comprometeram em
12 colaborar com todos os envolvidos no projeto a fim de cumprir as finalidades
13 que foram estabelecidas na proposta de sua criação. E nada mais havendo a
14 tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, pedindo que eu,
15 Andrea Souza Fontes Santos, membro da comissão, lavrasse a presente ata
16 que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

17
18 
19 Marcelo Passos Silva
20 Presidente e Membro

21 
22 Andrea Souza Fontes Santos
23 Secretária e Membro

24
25 
26 Jojal do Nascimento
27 Membro

28 
29 Cristina Maria Andrade de Melo
30 Membro



JUCESE
FOLHA
08

JUCESE
FOLHA
14

1
2
3
4
5

6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO GRUPO DE
TRABALHO DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE, INSTITUÍDO
MEDIANTE PORTARIA Nº 06/2016,
REALIZADA EM 12/08/2016.**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 08h45min, reuniu-se na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe, à Rua Propriá, nº 315, o Grupo de Trabalho instituído mediante Portaria nº 06/2016, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Fazenda, com a finalidade de coordenar a implantação e implementação da REDESIM no Estado de Sergipe e implantar as melhorias pertinentes para a simplificação do processo. Presentes à reunião o Presidente Marcelo Passos Silva e os membros Andrea Souza Fontes Santos, Joval do Nascimento e Cristina Maria Andrade de Melo. Aberta a sessão, o Presidente saudou a todos os presentes e nomeou a mim, Andrea Souza Fontes Santos, para secretariá-la. Na oportunidade, teceu comentários acerca da atual situação da implantação e implementação da REDESIM através do Agiliza Sergipe no Estado de Sergipe. Destacou que recebeu informações do Programador da REDESIM, Elvis Martins, que tem enfrentado dificuldades nas evolutivas do Sistema Integrar para integração de prefeituras e órgãos envolvidos na inscrição e licenciamento de empresas. Informou ainda que a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, responsável pelas evolutivas do sistema utilizado para integração não tem dado respostas às solicitações e chamados abertos. Aproveitou a oportunidade para relatar que recebeu do Presidente da JUCESE o Ranking de Integração da REDESIM no Brasil dos meses de fevereiro/2016 a julho/2016. Após análise de todos, conclui-se que, apesar da participação da Prefeitura Municipal de Aracaju respondendo viabilidade a partir do mês de julho/2016, não se teve o resultado esperado para avanço no ranking. O Presidente do Grupo solicitou que os documentos referidos sejam anexados à presente ata, bem como ficou decidido que deverá ser encaminhada solicitação do Grupo de Trabalho à

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

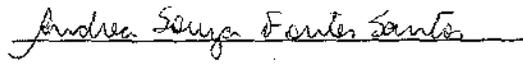
JUCESE
FOLHA
04

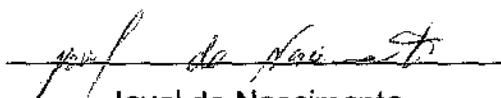
JUCESE
FOLHA
15

1 Presidência da JUCESE para que requisite formalmente informações à
2 Coordenação de Tecnologia da Informação da JUCESE acerca das
3 dificuldades já referendadas com o fito de viabilizar soluções que possibilitem o
4 cumprimento das metas estabelecidas e ratificadas na 1ª Reunião do presente
5 Grupo de Trabalho realizada em 12 de julho do corrente ano. Após
6 manifestação da Presidência, o presente grupo se reunirá novamente. E nada
7 mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão,
8 pedindo que eu, Andrea Souza Fontes Santos, membro da comissão, lavrasse
9 a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28


Marcelo Passos Silva
Presidente e Membro


Andrea Souza Fontes Santos
Secretária e Membro


Joval do Nascimento
Membro


Cristina Maria Andrade de Melo
Membro



George da T. Gois



De: Carlos Vinicio Lacerda Nacif [cartos.nacif@receita.fazenda.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 15 de março de 2016 18:40
Para: leony@planalto.gov.br; Lucelia Vieira Mota; natalie.lavez@planalto.gov.br; Mauro Sergio Boguea Soares; aberteli@jucesp.sp.gov.br; akel@jucepar.pr.gov.br; alexandream@gmail.com; ana.breda@jucepe.pe.gov.br; andrea.martins@mail.serpro.gov.br; carlos-eduardo.almeida@mail.serpro.gov.br; carolinajuceal@gmail.com; constantino@planalto.gov.br; caroline.almeida@mail.serpro.gov.br; daniel.fontes@receita.fazenda.gov.br; drcosta@fazenda.dv.gov.br; diego.queiroz@planalto.gov.br; drayan@tradetur.com.br; drcosta@fazenda.df.gov.br; ednylton.franzosi@mail.serpro.gov.br; estefano.nonato@planalto.gov.br; fabio.monteiro@serpro.gov.br; fcinha@pscs.com.br; fernando.lousada@planalto.gov.br; fluiz@pbh.gov.br; george.gois@jucese.se.gov.br; gersumino.madela-neto@serpro.gov.br; gisela.cesclier@planalto.gov.br; gilza.vasconcellos@mail.serpro.gov.br; Glauco Peter Alvarez Guimaraes; helena.rego@sebrae.com.br; herleysan@gmail.com; ines.schwingei@sebrae.com.br; jaiberlira@rcpjrj.com.br; james@voxtecnologia.com.br; jose-jacoby@jucegs.rs.gov.br; jose.luciano@juceja.rj.gov.br; jota.sinqueira@sefaz.mt.gov.br; libertad@jucepar.pr.gov.br; lucelia.mota@mail.serpro.gov.br; luciana.silva@mail.serpro.gov.br; miriam.anjos@planalto.gov.br; msgoncalves@fazenda.df.gov.br; nlavez@sp.gov.br; olival@santosalmeida.com; patricia.nascimento@planalto.gov.br; presidencia.juceal@gmail.com; Raphael Eugenio de Souza; rgam@pscs.com.br; rita.gozer@jucemg.mg.gov.br; roberto@pbh.gov.br; rodolfo@rcpj@gmail.com; rogenodeavila@gmail.com; renata.sousa@mail.serpro.gov.br; secgsim@planalto.gov.br; silmara.aldrighi@planalto.gov.br; silvio@juceg.go.gov.br; simone@voxtecnologia.com.br; ssalmeida@jucesp.sp.gov.br; ulisses.paula@itacanel.com.br; veronica.vasconcelos@inss.gov.br; Vinicius Lara de Oliveira; vito.oliveira-neto@serpro.gov.br; Carolina Cavalcante

Cc: Carlos Roberto Occaso
Assunto: Ranking Integração Redesim - Posição em 01 de março de 2016
Anexos: Ranking Integração Redesim 2016 02.pdf

Prioridade: Alta
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados,

Tenho a satisfação de encaminhar o Ranking de Integração Redesim, **com posição em 01 de março de 2016. Índice de integração Brasil em 48,61%.**

Destaco os avanços da integração: Dezesete Estados brasileiros já trabalham com serviços de deferimento automático nas Juntas Comerciais.

São 1416 municípios brasileiros integrados com a viabilidade de endereço e nome o que já ultrapassa a marca de um quarto dos municípios no Brasil.

A briga na parte de cima da tabela está acirrada. O Estado do Amapá pulou quatro posições em relação ao mês anterior e está em sexto lugar!

Também na parte intermediária e inferior da tabela existem bons movimentos. O Estado de Goiás avançou seis posições na tabela e os Estados do Acre, Tocantins, Piauí e Rondônia iniciaram ações de integração e deverão subir na tabela em breve!

Dois grandes Estados da nação São Paulo e Rio de Janeiro já anunciaram inovações tecnológicas visando a integração e deverão puxar o índice para cima também em muito breve!

Abraço a todos!

Nacif
 Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Trabalho Remoto - Coordenação Geral de Gestão de Cadastro - Portaria RFB 1776 de 08/out/14
 Gerente Projeto de Integração Nacional-Redesim
 GT-Sistemas - Portaria SMPE 07 de 23/fev/15

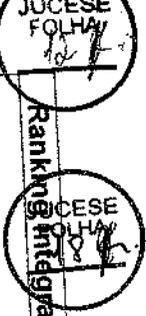


" Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

" This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



UF	Ranking	Integração REDESIM	% ponderação por participação nos atos cadastrais	PIN-Redesi S05 e S06 (Integração 10%)	Viabilidade - 20 %				Insc. Tributárias - 20%		Órgãos de Licenciamento - 10%			Percentual relativo do Estado
					Número total de Municípios	Número de Municípios viabilidade Endereço (Integração 10%)	Capital Integrada na viabilidade (Sim/Não)	Integração com Fazenda Estadual (Integração 10%)	Capital Integrada na Sec. Finanças (Sim/Não)	Integração com Bombeiros (Integração 5%)	Integração Vigilância Sanitária Estadual (Integração 2,5%)	Integração com Meio Ambiente Estadual (Integração 2,5%)		
Alagoas (CS)			0,86	1	102	102	Sim	1	Sim	1	1	1	1	75,00%
Minas Gerais (CS)			11,04	1	613	121	Sim	1	Sim (CS)	1	1	1	1	73,00%
Santa Catarina			4,84	1	295	272	Não	1	Não	1	1	1	1	66,00%
Espirito Santo			2,31	1	78	41	Sim	1	Sim (CS)	0	0	0	0	66,00%
Rio G. do Norte (CS)			1,16	1	167	164	Não	1	Sim (CS)	1	0	0	0	65,00%
Amapá			0,21	1	16	16	Sim	1	Sim	0	1	1	0	62,50%
Maranhão (CS)			1,21	1	217	45	Não	1	Sim (CS)	1	0	0	0	56,00%
Bahia (CS)			4,61	1	477	56	Não	1	Sim (CS)	0	0	0	0	55,50%
Rio de Janeiro			8,4	1	92	68	Sim	0	Sim	0	0	0	0	55,00%
Para (CS)			2,05	1	144	7	Sim	1	Sim (CS)	0	0	0	0	53,00%
Amazonas			1,01	1	62	58	Sim	0	Sim	0	1	1	0	52,50%
Paraná			6,59	1	399	204	Não	0	Sim (CS)	0	0	0	0	49,50%
Mato Grosso			1,92	0	141	1	Sim	1	Sim	0	0	0	0	45,00%
Mato Grosso do Sul			1,06	1	223	38	Sim	0	Sim	0	0	0	0	40,50%
Paraná			1,06	1	223	38	Sim	0	Sim	0	0	0	0	40,50%
Distrito Federal (*)			2,05	0,3	1	1	Sim	0,3	Não	1	1	1	1	40,00%
Mato Grosso do Sul			1,34	0	79	12	Sim	1	Não	0	0	0	0	39,00%
Goiás			4,04	1	246	30	Não	0	Não	0	0	0	0	39,00%
Rio Grande do Sul			6,55	1	497	41	Não	0	Não	0	1	1	1	37,00%
São Paulo (CS)			29,47	0	645	100	Não	1	Não	0	0	0	0	37,00%
Tocantins			0,74	0	139	2	Não	1	Não	0	0	0	0	37,00%
Tocantins			0,74	0	139	2	Não	1	Não	0	0	0	0	35,00%
Piauí			0,74	1	224	3	Não	0	Não	0	0	0	0	35,00%
Piauí			0,78	1	52	0	Não	0	Não	0	1	1	1	34,00%
Rondonia			0,78	1	52	0	Não	0	Não	0	1	1	1	34,00%
Rondonia			0,78	1	52	0	Não	0	Não	0	1	1	1	30,00%
Pernambuco			2,87	0	185	21	Não	1	Não	0	0	0	0	30,00%
Pernambuco			2,87	0	185	21	Não	1	Não	0	0	0	0	27,00%
Sergipe			0,65	0	75	12	Não	0	Não	0	0	0	0	27,00%
Sergipe			0,65	0	75	12	Não	0	Não	0	0	0	0	25,00%
Ceará			3,09	0	184	1	Não	0	Não	0	0	0	0	25,00%
Ceará			3,09	0	184	1	Não	0	Não	0	0	0	0	5,00%
Roraima			0,19	0	15	0	Não	0	Não	0	0	0	0	5,00%
Roraima			0,19	0	15	0	Não	0	Não	0	0	0	0	5,00%
Acre			0,22	0	22	0	Não	0	Não	0	0	0	0	8
Totais			100		17,3	5570	1416	11	14,3	13,0	7	9	8	48,61%
									52,96%		25,93%	33,33%	29,63%	

Obs.: CS - Cadastro Sincronizado; (*) DF modelo RLE

George da T. Gois

JUCESE
FOLHA
198

De: carlos.nacif@receita.fazenda.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 7 de abril de 2016 18:12
Para: leony@planalto.gov.br; Lucelia Vieira Mota; natalie.lavez@planalto.gov.br; Maurício Sergio Boguea Soares; aberteli@jucesp.sp.gov.br; aket@jucepar.pr.gov.br; alexandream@gmail.com; ana.breda@jucepe.pe.gov.br; andrea.martins@mail.serpro.gov.br; carlos-eduardo.almeida@mail.serpro.gov.br; constantino@planalto.gov.br; caroline.almeida@mail.serpro.gov.br; daniel.fontes@receita.fazenda.gov.br; drcosta@fazenda.df.gov.br; diego.queiroz@planalto.gov.br; drayan@tradetur.com.br; drcosta@fazenda.df.gov.br; ednylton.franzosi@mail.serpro.gov.br; estefano.nonato@planalto.gov.br; fabio.monteiro@serpro.gov.br; fcinha@pscs.com.br; fernando.lousada@planalto.gov.br; fluiz@pbh.gov.br; george.gois@jucese.se.gov.br; gersumino.madela-neto@serpro.gov.br; gisela.cescier@planalto.gov.br; gilza.vasconcelos@mail.serpro.gov.br; Glauco.Guimaraes@receita.fazenda.gov.br; helena.rego@sebrae.com.br; herleysan@gmail.com; ines.schwingel@sebrae.com.br; jatberlira@rcpjrj.com.br; james@voxtecnologia.com.br; jose-jacoby@juceergs.rs.gov.br; jose.luciano@juceerj.rj.gov.br; jota.sinqueira@sefaz.mt.gov.br; libertad@jucepar.pr.gov.br; luciana.silva@mail.serpro.gov.br; miriam.anjos@planalto.gov.br; msgoncalves@fazenda.df.gov.br; niavez@sp.gov.br; olival@santosalmeida.com; patricia.nascimento@planalto.gov.br; presidencia.juceal@gmail.com; raphael.souza@receita.fazenda.gov.br; rgam@pscs.com.br; rita.gozer@jucemg.mg.gov.br; roberto@pbh.gov.br; rodolfo@rcpj@gmail.com; rogeriodeavila@gmail.com; renata.sousa@mail.serpro.gov.br; secgsim@planalto.gov.br; silmara.aldighi@planalto.gov.br; silvio@juceg.go.gov.br; simone@voxtecnologia.com.br; ssalmeida@jucesp.sp.gov.br; ulisses.paula@itacanet.com.br; veronica.vasconcelos@inss.gov.br; Vinicius.Oliveira@receita.fazenda.gov.br; vito.oliveira-neto@serpro.gov.br; Carolina Cavalcante; Luiz Velloso
Cc: Carlos.Occaso@receita.fazenda.gov.br
Assunto: Ranking Integração Redesim - Posição em 05 de abril de 2016
Anexos: Ranking Integração Redesim 2016 03.pdf
Prioridade: Alta
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados,

Tenho a satisfação de encaminhar o Ranking de Integração Redesim, **com posição em 05 de abril 2016.**
Índice de Integração Brasil em **49,39%.**

Destaco os avanços da integração:

1 - Vinte Estados brasileiros já trabalham com serviços de deferimento automático nas Juntas Comerciais e Central de Cartórios:

AL, AM, AP, BA, ES, GO, MA, MG, **MS**, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, **RR**, RS, SC e **SE**.

2 - São **1470** municípios brasileiros integrados com a viabilidade de endereço e de nome;

3 - Estado do **Maranhão** pulou da 14a. posição para o **4o.** lugar no Ranking em um ano. Para isto em um ano:

- Integrou a capital São Luis no processo de viabilidade;
- Integrou os principais 45 municípios maranhenses ao processo;
- Melhorou o processo de trabalho com o deferimento automatizado, redundando em ganhos significativos de tempo e simplificação ao cidadão;
- Integrou o Corpo de Bombeiro e a Secretaria de Vigilância Sanitária;
- Eliminou a necessidade de utilização prévia do Classificador Maranhão;
- Já havia integrações com a SEFAZ-MA e a SEMFAZ-MA.

4 - Permanece boa a disputa na parte de cima da tabela. O Estado do **Rio de Janeiro** avança rapidamente e alcançou a 8a. colocação no Ranking. Destaque para a recente integração do Corpo de Bombeiros ao processo da Redesim.

5 - Todos os demais Estados estão experimentando novos índices de integração o que muito ajuda o processo brasileiro.

6 - O grande Estado de **São Paulo** persegue em ritmo forte a integração e deverá puxar o índice para cima em muito breve!

Abraço a todos!

Nacif

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Trabalho Remoto - Coordenação Geral de Gestão de Cadastro - Portaria RFB 1776 de 08/out/14

Gerente Projeto de Integração Nacional-Redesim

GT-Sistemas - Portaria SMPE 07 de 23/fev/15

(13) 3208 2098 | carlos.nacif@receita.fazenda.gov.br

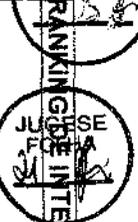
Educação Fiscal: a conscientização construindo um futuro mais solidário!

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



UF	% ponderação por participação nos atos cadastrais	S05 e S06 (Integração 10%)	Número total de Municípios	Viabilidade - 20 %			Insc. Tributárias - 20%			Órgãos de Licenciamento - 10%			Percentual relativo do Estado
				Número de Municípios Viabilidade Endereço (Integração 10%)	Capital Integrada na Viabilidade (Sim/Não)	Integração com Fazenda Estadual (Integração 10%)	Capital Integrada na Sec. Finanças (Sim/Não)	Integração com Bombeiros (Integração 5%)	Integração Vigilância Sanitária Estadual (Integração 2,5%)	Integração com Meio Ambiente Estadual (Integração 2,5%)			
Alagoas (CS)	0,96	1	102	102	Sim	1	Sim	1	1	1	1	1	75,00%
Minas Gerais (CS)	11,04	1	853	12	Sim	1	Sim (CS)	1	1	1	1	1	74,00%
Santa Catarina	4,84	1	295	272	Não	1	Não	1	1	1	1	1	73,00%
Maranhão (CS)	1,21	1	217	45	Sim	1	Sim (CS)	1	1	1	0	0	68,50%
Espírito Santo	2,31	1	78	41	Sim	1	Sim (CS)	0	1	1	1	1	66,00%
Rio G. do Norte (CS)	1,16	1	167	164	Não	1	Sim (CS)	1	1	0	0	0	66,00%
Amapá	0,21	1	16	16	Sim	1	Sim	0	0	0	0	0	65,00%
Rio de Janeiro	8,4	1	92	68	Sim	0	Sim	1	0	0	0	0	60,50%
Bahia (CS)	4,61	1	417	56	Não	1	Sim (CS)	0	0	0	0	0	56,00%
Para (CS)	2,05	1	144	11	Sim	1	Sim (CS)	0	0	0	0	0	55,00%
Amazonas	1,01	1	62	58	Sim	0	Sim	0	0	0	0	0	53,00%
Paraná	6,69	1	399	204	Não	0	Sim (CS)	0	0	1	0	0	52,50%
Mato Grosso do Sul	1,34	1	79	12	Sim	1	Não	0	0	0	0	0	50,00%
Mato Grosso	1,92	0	141	1	Sim	1	Sim	0	0	0	1	1	49,50%
Paraná	1,06	1	223	38	Sim	0	Sim	0	0	0	0	0	45,00%
Distrito Federal (*)	2,05	0,3	1	1	Sim	0,3	Não	1	1	1	1	1	40,50%
Sergipe	0,65	1	75	19	Não	0	Não	0	0	0	0	0	40,00%
Goias	4,04	1	246	31	Não	0	Não	0	0	0	0	0	39,00%
Piauí	0,74	1	224	29	Não	0	Não	0	0	0	0	0	39,00%
Rio Grande do Sul	6,55	1	497	42	Não	0	Não	0	0	0	0	0	39,00%
Tocantins	0,74	0	139	15	Não	1	Não	0	0	0	0	0	39,00%
Roraima	0,19	1	15	1	Sim	0	Não	0	0	0	0	0	38,00%
São Paulo (CS)	29,47	0	645	100	Não	1	Não	1	1	1	1	1	37,00%
Rondônia	0,78	1	52	0	Não	0	Não	0	0	0	0	0	35,00%
Pernambuco	2,87	0	85	21	Não	1	Não	0	0	1	1	1	34,00%
Ceará	3,09	0	184	1	Não	0	Não	0	0	0	0	0	27,00%
Acre	0,22	0	22	1	Sim	0	Não	0	0	0	0	0	19,00%
Totais	100	20,3	5570	1470	14	14,3	13	8	9	8	8	8	49,39%

Obs.: CS - Cadastro Sincronizado; (*) DF modelo RLE

26,39%

52,96%

29,63%

33,33%

29,63%

George da T. Gois

JUCESE
FOLHA
16/5

De: Carlos Vinício Lacerda Nacif [carlos.nacif@receita.fazenda.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 11:08
Para: leony@planalto.gov.br; Lucelia Vieira Mota; natalie.lavez@planalto.gov.br; Maura
Sergio Boguea Soares; aberteli@jucesp.sp.gov.br; akel@jucepar.pr.gov.br;
alexandream@gmail.com; ana.breda@jucepe.pe.gov.br;
andrea.martins@mail.serpro.gov.br; carlos-eduardo.almeida@mail.serpro.gov.br;
constantino@planalto.gov.br; caroline.almeida@mail.serpro.gov.br;
daniel.fontes@receita.fazenda.gov.br; drcosta@fazenda.dv.gov.br;
diego.queiroz@planalto.gov.br; drayan@tradetur.com.br; drcosta@fazenda.df.gov.br;
ednylton.franzosi@mail.serpro.gov.br; estefano.nonato@planalto.gov.br;
fabio.monteiro@serpro.gov.br; fcunha@pscs.com.br;
fernando.lousada@planalto.gov.br; fluiiz@pbh.gov.br; george.gois@jucese.se.gov.br;
gersumino.madeia-neto@serpro.gov.br; giseia.ceschier@planalto.gov.br;
gilza.vasconcellos@mail.serpro.gov.br; Glaucio Peter Alvarez Guimaraes;
helenarego@sebrae.com.br; herleysan@gmail.com; ines.schwengel@sebrae.com.br;
jalberlira@rcpirj.com.br; James@voxtecnologia.com.br; jose-
jacoby@jucergs.rs.gov.br; jose.luciano@jucejrj.rj.gov.br;
jota.sinqueira@sefaz.mt.gov.br; libertad@jucepar.pr.gov.br;
luciana.silva@mail.serpro.gov.br; miriam.anjos@planalto.gov.br;
msgoncalves@fazenda.df.gov.br; nlavez@sp.gov.br; olival@santosalmeida.com;
patricia.nascimento@planalto.gov.br; presidencia.juceal@gmail.com; Raphael
Eugenio de Souza; rgam@pscs.com.br; rita.gozer@jucemg.mg.gov.br;
roberto@pbh.gov.br; rodolforcpj@gmail.com; rogeriodeavila@gmail.com;
renata.sousa@mail.serpro.gov.br; secgsim@planalto.gov.br;
silmara.aldrighi@planalto.gov.br; silvio@juceg.go.gov.br;
simone@voxtecnologia.com.br; ssalmeida@jucesp.sp.gov.br;
ulisses.paula@itacanet.com.br; veronica.vasconcelos@inss.gov.br; Vinicius Lara de
Oliveira; vito.oliveira-neto@serpro.gov.br; Carolina Cavalcante; Luiz Velloso;
relatorios@jucems.ms.gov.br; karla.rego@jucepa.pa.gov.br;
aiva.queiroz@jucepa.pa.gov.br; jfbenith@jucesp.sp.gov.br; Rodrigo Pirajá
Wienskosi
Assunto: RETIFICAÇÃO: Ranking Integração Redesim - Posição em 05 de maio de 2016
Anexos: Ranking Redesim 2016 04.pdf
Prioridade: Alta
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados,

Peço retificar o Ranking de integração Redesim, pois houve mais integrações nos órgãos de licenciamento que deixaram de constar da planilha encaminhada na sexta-feira, dia 13 de maio de 2016.

Índice de integração Brasil em **50,33%**.

Destaque deste mês vai para o **Estado de Rondônia** que integrou todos os 52 municípios, incluindo a capital Porto Velho, o Corpo de Bombeiros e a Secretaria de Vigilância Sanitária.

Rondônia ocupa agora a **4a. posição no Ranking!**

Destaque também para os sete (7) órgãos de licenciamento que passaram a integrar o processo no mês de abril:

Rondônia - Bombeiros e Vigilância Sanitária;
Maranhão - Meio Ambiente;
Amazonas - Meio Ambiente
Piauí - Vigilância Sanitária e Meio Ambiente
Tocantins - Vigilância Sanitária

Obrigado!
Nacif

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Trabalho Remoto - Coordenação Geral de Gestão de Cadastro - Portaria RFB 1776 de 08/out/14
Gerente Projeto de Integração Nacional-Redesim
GT-Sistemas - Portaria SMPE 07 de 23/fev/15
(13) 3208 2098 | carlos.nacif@receita.fazenda.gov.br
Educação Fiscal: a conscientização construindo um futuro mais solidário!



" Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

" This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

George da T. Gois

JUCESE
FOLHA
19/8

De: Carlos Vinicio Lacerda Nacif [carlos.nacif@receita.fazenda.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 11:29
Para: leony@planalto.gov.br; Lucélia Vieira Mota; natalie.lavez@planalto.gov.br; Mauro Sergio Bogea Soares; aberteli@jucesp.sp.gov.br; akel@jucepar.pr.gov.br; alexandream@gmail.com; ana.breda@jucepe.pe.gov.br; andrea.martins@mail.serpro.gov.br; carlos-eduardo.almeida@mail.serpro.gov.br; constantino@planalto.gov.br; caroline.almeida@mail.serpro.gov.br; daniel.fontes@receita.fazenda.gov.br; drcosta@fazenda.dv.gov.br; diego.queiroz@planalto.gov.br; drayan@tradetur.com.br; drcosta@fazenda.df.gov.br; ednylton.franzosi@mail.serpro.gov.br; estefano.nonato@planalto.gov.br; fabio.monteiro@serpro.gov.br; fcunha@pscscs.com.br; fernando.lousada@planalto.gov.br; fluiz@pbh.gov.br; george.gois@jucese.se.gov.br; gersumino.madela-neto@serpro.gov.br; gisela.cesclier@planalto.gov.br; gilza.vasconcellos@mail.serpro.gov.br; Glauco Peter Alvarez Guimaraes; helena.rego@sebrae.com.br; herleysan@gmail.com; ines.schwingel@sebrae.com.br; jaiberlira@rcpjrj.com.br; james@voxtecnologia.com.br; jose-jacoby@jucegs.rs.gov.br; jose.luciano@jucejrj.gov.br; jota.sinqueira@sefaz.mt.gov.br; libertad@jucepar.pr.gov.br; luciana.silva@mail.serpro.gov.br; miriam.anjos@planalto.gov.br; msgoncalves@fazenda.df.gov.br; nlavez@sp.gov.br; olival@santosalmeida.com; patricia.nascimento@planalto.gov.br; presidencia.juceal@gmail.com; Raphael Eugenio de Souza; rgam@pscscs.com.br; rita.gozer@jucemg.mg.gov.br; roberto@pbh.gov.br; rodolfo.rcpj@gmail.com; rogeriodeavila@gmail.com; renata.sousa@mail.serpro.gov.br; secgsim@planalto.gov.br; silmara.aldrighi@planalto.gov.br; silvio@juceg.go.gov.br; simone@voxtecnologia.com.br; ssalmeida@jucesp.sp.gov.br; ulisses.paula@itacanet.com.br; veronica.vasconcelos@inss.gov.br; Vinicius Lara de Oliveira; vito.oliveira-neto@serpro.gov.br; Carolina Cavalcante; Luiz Velloso; relatorios@jucems.ms.gov.br; karla.rego@jucepa.pa.gov.br; alva.queiroz@jucepa.pa.gov.br; jfbenith@jucesp.sp.gov.br; Rodrigo Pirajá Wienskowski; Judith Oliveira

Assunto: Ranking Integração Redesim - Posição em 08 de Junho de 2016
Anexos: Ranking Redesim 2016 05.pdf

Prioridade: Alta

JUCESE
FOLHA
25/8

Prezados,

Encaminhado Ranking de integração Redesim, relativo ao mês de Junho de 2016.

Índice de integração Brasil em **50,58%**.

Destaques: Corpo de Bombeiros que iniciou integração em três Estados: Amapá, Amazonas e Tocantins.

Capital Natal no Rio Grande do Norte se integrou ao processo da viabilidade. Agora são dezesseis (16) capitais integradas ao processo da Redesim.

Estado do Acre que saiu da lanterna (posição de Março 2016) e este mês passou a deferir atos cadastrais de forma integrada com o CNPJ. Ocupa agora a 21a. colocação.

Esquenta a briga pelas primeiras colocações. **Sete Estados tem índice de integração igual ou superior a 70%** e pela Ordem: **Alagoas (75%), Minas Gerais (74%), Santa Catarina (73%), Rondônia (72,5%), Maranhão (71%), Amapá (70%), Rio Grande do Norte (70%).**

Peço repassar a informação.

Obrigado !

Nacif
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Trabalho Remoto - Coordenação Geral de Gestão de Cadastro - Portaria RFB 1776 de 08/out/14
Gerente Projeto de Integração Nacional-Redesim



" Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

" This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

UF	S05 e S06 (Integração 10%)	Viabilidade - 20 %	Insc. Tributárias - 20%	Órgãos de Licenciamento - 10%	Percentual relativo do Estado					
	Pin-Redesim 50%	Número total de Municípios	Capital Integrada na Viabilidade (Sim/Não)	Integração com Fazenda Estadual (Integração 10%)	Capital Integrada na Sec. Finanças (Sim/Não)	Integração com Bombeiros (Integração 5%)	Integração Vigilância Sanitária Estadual (Integração 2,5%)	Integração com Meio Ambiente Estadual (Integração 2,5%)		
Alagoas (CS)	1	102	Sim	1	Sim	1	1	1	75,00%	
Minas Gerais (CS)	1	853	Sim	1	Sim (CS)	1	1	1	74,00%	
Santa Catarina	1	295	Não	1	Não	1	1	1	73,00%	
Rondônia	1	52	Sim	1	Sim	1	1	0	72,50%	
Maranhão (CS)	1	217	Sim	1	Sim (CS)	1	1	1	71,00%	
Amapá	1	16	Sim	1	Sim	1	0	0	70,00%	
Rio G. do Norte (CS)	1	167	Sim	1	Sim (CS)	1	0	0	70,00%	
Espirito Santo	1	78	Sim	1	Sim (CS)	0	1	1	66,00%	
Distrito Federal (*)	1	1	Sim	1	Não	1	1	1	65,00%	
Amazonas	1	62	Sim	0	Sim	1	0	1	61,50%	
Rio de Janeiro	1	92	Sim	0	Sim	1	0	0	60,50%	
Paraná	1	223	Sim	1	Sim	0	1	0	57,50%	
Bahia (CS)	1	417	Não	1	Sim (CS)	0	0	0	56,00%	
Pará (CS)	1	144	Sim	1	Sim (CS)	0	0	0	55,00%	
Paraná	1	399	Não	0	Sim (CS)	0	1	0	52,50%	
Mato Grosso do Sul	1	79	Sim	1	Não	0	0	0	51,00%	
Mato Grosso	0	141	Sim	1	Sim	0	0	1	49,50%	
Tocantins	1	139	Não	0	Não	1	1	0	48,50%	
Piauí	1	224	Não	0	Não	0	1	1	46,00%	
Roraima	1	15	Sim	0	Não	0	0	0	42,00%	
Acre	1	22	Sim	0	Não	0	0	0	40,00%	
Goiás	1	246	Não	0	Não	0	0	0	40,00%	
Sergipe	1	75	Não	0	Não	0	0	0	40,00%	
Rio Grande do Sul	1	497	Não	0	Não	0	0	0	37,00%	
São Paulo (CS)	0	645	Não	1	Não	1	1	1	37,00%	
Pernambuco	0	185	Não	1	Não	0	1	1	34,00%	
Ceará	0	184	Não	0	Não	0	0	0	27,00%	
Totais	23	5570	16	16,6	16,0	13	12	13	11	50,58%

Obs.: CS - Cadastro Sincronizado; (*) L

28,99%

61,30%

59,26%

44,44%

48,15%

40,74%

George da T. Gois

De: Carlos Vinicio Lacerda Nacif [carlos.nacif@receita.fazenda.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 12 de julho de 2016 09:57
Para: leony@planalto.gov.br; Lucelia Vieira Mota; natalie.lavez@planalto.gov.br; Mauro
Sergio Bogaes Soares; aberteli@jucesp.sp.gov.br; akel@jucepar.pr.gov.br;
alexandream@gmail.com; ana.breda@jucepe.pe.gov.br;
andrea.martins@mail.serpro.gov.br; carlos-eduardo.almeida@mail.serpro.gov.br;
constantino@planalto.gov.br; caroline.almeida@mail.serpro.gov.br; Daniel Belmiro
Fontes; drcosta@fazenda.dv.gov.br; diego.queiroz@planalto.gov.br;
drayan@tradetur.com.br; drcosta@fazenda.df.gov.br;
ednylton.franzosi@mail.serpro.gov.br; estefano.nonato@planalto.gov.br;
fabio.monteiro@serpro.gov.br; fcunha@pscsc.com.br;
fernando.lousada@planalto.gov.br; fluiz@pbh.gov.br; george.gois@jucese.se.gov.br;
gersumino.madela-neto@serpro.gov.br; gisela.cesclier@planalto.gov.br;
gilza.vasconcelos@mail.serpro.gov.br; Glauco Peter Alvarez Guimaraes;
helenarego@sebrae.com.br; herleysan@gmail.com; ines.schwingel@sebrae.com.br;
jalberfira@rcpjrj.com.br; james@voxtecnologia.com.br; jose-
jacoby@jucegrs.rs.gov.br; jose.luciano@juceja.rj.gov.br;
jota.sinqueira@sefaz.mt.gov.br; libertad@jucepar.pr.gov.br;
luciana.silva@mail.serpro.gov.br; miriam.anjos@planalto.gov.br;
msgoncalves@fazenda.df.gov.br; nlavez@sp.gov.br; olival@santosalmeida.com;
patricia.nascimento@planalto.gov.br; presidencia.juceal@gmail.com; Raphael
Eugenio de Souza; rgam@pscsc.com.br; rita.gozer@jucemg.mg.gov.br;
roberto@pbh.gov.br; rodolfo@rcpjrj.com.br; rogeriodeavila@gmail.com;
renata.sousa@mail.serpro.gov.br; secgsim@planalto.gov.br;
silmara.aldrighi@planalto.gov.br; silvio@juceg.go.gov.br;
simone@voxtecnologia.com.br; ssalmeida@jucesp.sp.gov.br;
ulisses.paula@itacanet.com.br; veronica.vasconcelos@inss.gov.br; Vinicius Lara de
Oliveira; vito.oliveira-neto@serpro.gov.br; Carolina Cavalcante; Luiz Velloso;
relatorios@jucems.ms.gov.br; karla.rego@jucepa.pa.gov.br;
aiva.queiroz@jucepa.pa.gov.br; jfbenith@jucesp.sp.gov.br; Rodrigo Pirajá
Wienskosi; Judith Oliveira
Cc: Carlos Roberto Occaso; Daniel Belmiro Fontes; Vinicius Lara de Oliveira; Raphael
Eugenio de Souza; Pietro Giovanni Perugini; Olga Maria Silva Embiruçu
Assunto: Ranking Integração Redesim - Posição em 01 de Julho de 2016
Anexos: Ranking Redesim 2016 06.pdf
Prioridade: Alta

Prezados,

Encaminhado Ranking de integração Redesim - Posição em 01 de Julho de 2016.

Índice de integração Brasil alcançou **51,71%**. (Consulte o arquivo anexado: Ranking Redesim 2016 06.pdf)

Destaques do mês:

Estado do Ceará que passou a deferir atos cadastrais com os serviços Webservices Redesim. É o vigésimo terceiro estado da nação a utilizar este processo;

Central de Cartório em São Paulo: Os cartórios de pessoa jurídica da capital São Paulo passou a deferir de forma compartilhada o registro cartorário com o CNPJ da Receita Federal. Todos os dez (10) cartórios da capital estão integrados.

Sete Estados tem índice de integração igual ou superior a 70%: Alagoas (75%), Minas Gerais (74%), Santa Catarina (73%), Rondônia (72,5%), Maranhão (71%), Amapá (70%), Rio Grande do Norte (70%).

Peço repassar a informação.

Nacif

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenação Geral de Gestão de Cadastro - Portaria RFB 1776 de 08/out/14

Gerente Projeto de Integração Nacional-Redesim

(13) 3208 2098 | carlos.nacif@receita.fazenda.gov.br

Educação Fiscal: a conscientização construindo um futuro mais solidário!

" Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Se quiser relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

" This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

UF	% ponderação por participação nos atos cadastrais	Deferimento Automático (Integração 10%)	Número total de Municípios	Viabilidade - 20 %		Capital Integrada na viabilidade (Sim/Não)	Insc. Tributárias - 20%	Órgãos de Licenciamento - 10%			Percentual relativo do Estado
				Número de Municípios de Endereço (Integração 10%)	Capital Integrada com Fazenda Estadual (Integração 10%)			Capital Integrada na Sec. Finanças (Sim/Não)	Integração com Bombeiros (Integração 5%)	Integração Vigilância Sanitária Estadual (Integração 2,5%)	
Alagoas (CS)	0,86	1	102	102	Sim	Sim	1	1	1	1	75,00%
Minas Gerais (GS)	11,04	1	893	121	Sim	Sim (GS)	1	1	1	1	74,00%
Santa Catarina	4,84	1	295	272	Não	Não	1	1	1	1	73,00%
Rondônia	0,78	1	52	52	Sim	Sim	1	1	1	0	72,50%
Maranhão (CS)	1,21	1	217	66	Sim	Sim (CS)	1	1	1	1	71,00%
Amapá	0,21	1	16	16	Sim	Sim	1	1	0	0	70,00%
Rio G. do Norte (CS)	1,16	1	167	165	Sim	Sim (CS)	1	1	0	0	70,00%
Espirito Santo	2,31	1	78	41	Sim	Sim (CS)	0	1	1	1	66,00%
Distrito Federal (*)	2,05	1	1	1	Sim	Sim	1	1	1	1	65,00%
Amazonas	1,01	1	62	61	Sim	Sim	0	1	0	1	62,10%
Rio de Janeiro	8,4	1	92	68	Sim	Sim	0	1	0	0	60,50%
Paraná	1,06	1	223	38	Sim	Sim	0	0	1	0	57,50%
Bahia (CS)	4,61	1	417	56	Não	Sim (CS)	1	0	0	0	56,00%
Para. (CS)	2,05	1	144	15	Sim	Sim (CS)	1	0	0	0	55,00%
Mato Grosso do Sul	1,34	1	79	18	Sim	Não	0	0	0	0	43,00%
Paraná	6,59	1	399	204	Não	Sim (CS)	0	1	1	0	52,50%
Tocantins	0,74	1	139	66	Não	Não	0	1	1	0	50,50%
Mato Grosso	1,92	0	141	1	Sim	Sim	0	0	0	1	49,50%
Piauí	0,74	1	224	39	Não	Não	0	0	1	1	46,00%
Goiás	4,04	1	246	40	Não	Não	0	0	0	0	41,00%
Acre	0,22	1	22	2	Sim	Não	0	0	0	0	40,00%
Roraima	0,19	1	15	1	Sim	Não	0	0	0	0	40,00%
Sergipe	0,65	1	75	19	Não	Não	0	0	0	0	40,00%
São Paulo (CS)	29,47	0	645	114	Não	Não	1	1	1	1	39,50%
Rio Grande do Sul	6,55	1	497	48	Não	Não	0	0	0	0	39,00%
Ceará	3,09	1	184	2	Não	Não	0	0	0	0	37,00%
Pernambuco	2,87	0	185	21	Não	Não	1	0	1	1	34,00%
Totais	100	24	5570	1649	16	15,0	14	12	13	11	51,71%

Obs.: CS - Cadastro Sincronizado; (*) DF modelo RLE

29,61%

55,56%

44,44%

48,15%

40,74%

George da T. Gois

JUCESE
FOLHA
254

De: Carlos Vinicio Lacerda Nacif [carlos.nacif@receita.fazenda.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 10 de agosto de 2016 17:30
Para: leony@planalto.gov.br; Lucelia Vieira Mota; natalie.lavez@planalto.gov.br; Mauro Sergio Boguea Soares; aberteli@jucesp.sp.gov.br; akel@jucepar.pr.gov.br; alexandream@gmail.com; ana.breda@jucepe.pe.gov.br; andrea.martins@mail.serpro.gov.br; carlos-eduardo.almeida@mail.serpro.gov.br; constantino@planalto.gov.br; caroline.almeida@mail.serpro.gov.br; drcosta@fazenda.dv.gov.br; diego.queiroz@planalto.gov.br; drayan@tradetur.com.br; drcosta@fazenda.df.gov.br; ednylton.franzosi@mail.serpro.gov.br; estefano.nonato@planalto.gov.br; fabio.monteiro@serpro.gov.br; fcunha@pscs.com.br; fernando.lousada@planalto.gov.br; fluz@pbh.gov.br; george.gois@jucese.se.gov.br; gersumino.madela-neto@serpro.gov.br; gisela.cescier@planalto.gov.br; gilza.vasconcelos@mail.serpro.gov.br; Glauco Peter Alvarez Guimaraes; helena.rego@sebrae.com.br; herieysan@gmail.com; ines.schwingel@sebrae.com.br; jalberlira@rcpjrj.com.br; james@voxtecnologia.com.br; jose-jacoby@jucegs.rs.gov.br; jose.luciano@juceja.rj.gov.br; jota.siqueira@sefaz.mt.gov.br; libertad@jucepar.pr.gov.br; luciana.silva@mail.serpro.gov.br; miriam.anjos@planalto.gov.br; msgoncalves@fazenda.df.gov.br; nlavez@sp.gov.br; olival@santosaima.com; patricia.nascimento@planalto.gov.br; presidencia.juceal@gmail.com; rgam@pscs.com.br; rita.gozer@jucemg.mg.gov.br; roberto@pbh.gov.br; rodolfoforcj@gmail.com; rogeriodeavila@gmail.com; renata.sousa@mail.serpro.gov.br; secgsim@planalto.gov.br; silmara.aldrighi@planalto.gov.br; silvio@juceg.go.gov.br; simone@voxtecnologia.com.br; ssalmeida@jucesp.sp.gov.br; ulisses.paula@itacanet.com.br; veronica.vasconcelos@inss.gov.br; vito.oliveira-neto@serpro.gov.br; Carolina Cavalcante; Luiz Velloso; relatorios@jucems.ms.gov.br; karla.rego@jucepa.pa.gov.br; aiva.queiroz@jucepa.pa.gov.br; jfbenith@jucesp.sp.gov.br; Rodrigo Pirajá Wienskowski; Judith Oliveira; secretariageral@juce.ro.gov.br; mjuvenal@sp.gov.br; conrado.fernandes@planalto.gov.br
Cc: Carlos Roberto Occaso; Oaniel Belmiro Fontes; Vinicius Lara de Oliveira; Raphael Eugenio de Souza; Pietro Giovanni Perugino; Olga Maria Silva Embiruçu
Assunto: Ranking Integração Redesim - Posição em 01 de Agosto de 2016
Anexos: Ranking Redesim 2016 07.pdf
Prioridade: Alta

JUCESE
FOLHA
31

Prezados,

Encaminhado Ranking de integração Redesim - Posição em 01 de Agosto de 2016.

Índice de integração Brasil alcançou **52,17%**. (Consulte o arquivo anexado: Ranking Redesim 2016 07.pdf)

Destaques do mês:

Estado de Rondônia concluiu a integração com o Meio Ambiente e alcançou o primeiro lugar no ranking juntamente com o Estado de Alagoas.

Três capitais do país integraram a viabilidade: As capitais Aracaju, Fortaleza e Teresina passaram a integrar a Pesquisa Prévia de Viabilidade em seus processos de trabalho, garantindo maior segurança e rapidez para os cidadãos empreendedores destes municípios.

Oito Estados tem índice de integração igual ou superior a 70%: Alagoas (75%), Rondônia (75%), Minas Gerais (74%), Santa Catarina (73%), Amazonas (72,5%), Maranhão (71%), Amapá (70%), Rio Grande do Norte (70%).

Solução INTEGRAR concluiu integrações com Corpo de Bombeiro de Roraima, as capitais Fortaleza e Aracaju no processo de viabilidade e Campo Grande e Rio Branco no alvará de funcionamento. Parabéns!

Peço repassar a informação.

Nacif

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenação Geral de Gestão de Cadastro - Portaria RFB 1776 de 08/out/14

Gerente Projeto de Integração Nacional-Redesim

(13) 3208 2098 | carlos.nacif@receita.fazenda.gov.br

Educação Fiscal: a conscientização construindo um futuro mais solidário![anexo "Ranking Redesim 2016 06.pdf" removido por Carlos Vinício Lacerda Nacif/RF08/SRF]



" Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

" This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



REDESIM	% ponderação por participação nos atos cadastrais	S05 e S06 (Integração 10%)	Viabilidade - 20 %					Insc. Tributárias - 20%		Órgãos de Licenciamento - 10%			Percentual relativo do Estado
			Número total de Municípios	Número de Municípios viabilidade Endergo (Integração 10%)	Capital Integrada na Viabilidade (Sim/Não)	Integração com Fazenda Estadual (Integração 10%)	Capital Integrada na Sec. Finanças (Sim/Não)	Integração com Bombeiros (Integração 5%)	Integração Vigilância Sanitária Estadual (Integração 2,5%)	Integração com Meio Ambiente Estadual (Integração 2,5%)			
Alagoas (CS)	0,86	1	102	102	Sim	1	1	1	1	1	1	1	75,00%
Rondônia	0,78	1	52	52	Sim	1	1	1	1	1	1	1	75,00%
Minas Gerais (CS)	11,04	1	662	126	Sim	1	1	Sim (CS)	1	1	1	1	74,00%
Santa Catarina	4,84	1	266	272	Não	1	1	Não	1	1	1	1	73,00%
Amazonas	1,01	1	62	62	Sim	1	1	Sim	1	1	1	1	72,50%
Maranhão (CS)	1,21	1	217	92	Sim	1	1	Sim (CS)	1	1	1	1	71,00%
Amapá	0,21	1	16	16	Sim	1	1	Sim	1	1	1	1	70,00%
Rio G. do Norte (CS)	1,16	1	167	166	Sim	1	1	Sim (CS)	1	1	1	1	70,00%
Espírito Santo	2,31	1	78	41	Sim	1	1	Sim (CS)	0	1	1	1	66,00%
Distrito Federal (*)	2,05	1	1	1	Sim	1	1	Sim	1	1	1	1	65,00%
Rio de Janeiro	8,4	1	92	71	Sim	0	0	Sim	1	0	0	0	60,50%
Piauí	0,74	1	224	40	Sim	1	1	Não	0	1	1	1	59,00%
Parabá	1,06	1	223	38	Sim	1	1	Sim	0	1	1	0	58,50%
Bahia (CS)	4,61	1	417	56	Não	1	1	Sim (CS)	0	0	0	0	56,00%
Pará (CS)	2,05	1	144	15	Sim	1	1	Sim (CS)	0	0	0	0	55,00%
Paraná	6,59	1	399	204	Não	0	0	Sim (CS)	0	1	1	0	52,50%
Tocantins	0,74	1	139	72	Não	0	0	Não	1	1	1	0	50,50%
Mato Grosso	1,92	0	141	1	Sim	1	1	Sim	0	0	0	1	49,50%
Roraima	0,19	1	15	3	Sim	0	0	Não	1	0	0	0	47,00%
Acre	0,22	1	22	6	Sim	0	0	Sim	0	0	0	0	46,00%
Mato Grosso do Sul	1,34	1	79	18	Sim	0	0	Sim	0	0	0	0	46,00%
Ceará	3,09	1	184	2	Sim	0	0	Não	0	0	0	0	42,00%
Goiás	4,04	1	246	55	Não	0	0	Não	0	0	0	0	41,00%
Sergipe	0,65	1	75	20	Sim	0	0	Não	0	0	0	0	41,00%
São Paulo (CS)	29,47	0	645	114	Não	1	1	Não	1	1	1	1	39,50%
Rio Grande do Sul	6,55	1	497	48	Não	0	0	Não	0	0	0	0	39,00%
Pernambuco	2,87	0	185	21	Não	1	1	Não	0	1	1	1	34,00%
Totais	100	24	5570	1708	18	17,0	17,0	17	13	13	12	12	52,17%

Obs.: CS - Cadastro Sincronizado; (*) DF modelo RLE

30,66%

62,96%

48,15%

48,15%

44,44%



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
28

JUCESE
FOLHA
34

COMUNICAÇÃO INTERNA

EMITENTE: MARCELO PASSOS SILVA – MEMBRO PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO DA REDESIM

DESTINATÁRIO: GEORGE DA TRINDADE GDIS – PRESIDÊNCIA

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para informar que na 2ª Reunião do Grupo de Trabalho instituído mediante Portaria nº 06/2016, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Fazenda, com a finalidade de coordenar a implantação e implementação da REDESIM no Estado de Sergipe e implantar as melhorias pertinentes para a simplificação do processo, realizada na data de hoje, houve deliberação dos membros sobre a atual situação da REDESIM, Agiliza Sergipe, no Estado de Sergipe.

Foi destacado que a JUCESE tem enfrentado dificuldades nas evolutivas do Sistema Integrar para integração de prefeituras e órgãos envolvidos no registro e licenciamento de empresas, bem como que a JUCEMG, responsável pelas evolutivas do sistema utilizado para integração – Integrar, não tem dado respostas às solicitações e chamados abertos.

Dessa feita, em razão das situações acima elencadas, o Grupo de Trabalho, através de seu Presidente, vem solicitar que esta Presidência determine que a Coordenação de Tecnologia da Informação da JUCESE elabore um relatório com o intuito de formalizar a atual situação vivenciada por essa Junta Comercial no tocante à REDESIM.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Presidente do Grupo de Trabalho
REDESIM



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
27

JUCESE
FOLHA
35

COMUNICAÇÃO INTERNA

EMITENTE: GEORGE DA TRINDADE GOIS – PRESIDÊNCIA

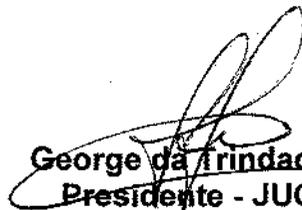
DESTINATÁRIO: ELVIS MARTINS – PROGRAMADOR REDESIM

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2016.

Prezado Elvis,

Venho através da presente solicitar Relatório acerca da atual situação da REDESIM no Estado de Sergipe.

Atenciosamente,


George da Trindade Gois
Presidente - JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
30

JUCESE
FOLHA
36

COMUNICAÇÃO INTERNA

EMITENTE: ELVIS MARTINS – PROGRAMADOR REDESIM

DESTINATÁRIO: GEORGE DA TRINDADE GOIS – PRESIDÊNCIA

Aracaju/SE, 22 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção à vossa solicitação, venho através da presente encaminhar Relatório solicitado acerca da atual situação da REDESIM no Estado de Sergipe.

Atenciosamente,


Elvis dos Santos Martins
Programador REDESIM



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLH
37

RELATÓRIO – AGILIZA SERGIPE

Trata-se o presente, de relatório acerca da atual situação da REDESIM no Estado de Sergipe, buscando responder consulta realizada pelo Presidente da JUCESE, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho criado para acompanhar a implantação e

Implementação da REDESIM – Agiliza Sergipe.

São notórias as diversas dificuldades nas demandas corretivas e evolutivas do Sistema Integrar para integração de prefeituras e órgãos envolvidos na inscrição e licenciamento de empresas, conforme chamados abertos e não atendidos até o momento, e descritos abaixo:

1. Demanda: Caracteres especiais na composição do nome (03/05/2016)

No preenchimento da viabilidade é permitido informar caracteres especiais no campo "Nome empresarial", no DBE não é possível informar esses caracteres e isso gera problema na integração da viabilidade com o DBE.

Ex. Viabilidade permite: ç, ã, etc. DBE não permite.

2. Demanda: Modelo de Desconstituição de EIRELI (31/05/2016)

O sistema não gera o Ato padrão para natureza jurídica EIRELI. Essa funcionalidade ainda não está implementada no sistema ou não está habilitada para o estado de Sergipe?

3. Demanda: Erro ao informar protocolo já existente (29/07/2016)

No campo "Caso exista processo da Junta Comercial pendente com o nome empresarial pretendido, informe o protocolo:" o sistema apresenta erro sempre que tentamos informar um protocolo já protocolado na JUCESE.

4. Demanda: Atualizar base (05/07/2016)

O CEP: 49.5000-00 que era o geral do município de Itabaiana foi excluído da base dos correios, foi feita um mapeamento cadastrando para cada rua o CEP específico. Favor, atualizar a base de CEP.



5. Demanda: Validação do E-mail no cadastro de usuário (12/07/2016)

Solicito que o serviço de verificação de e-mail para usuários cadastrados no Agiliza Sergipe seja habilitado, no momento não será necessário bloquear os usuários já existentes no Portal, apenas habilitar o serviço para os usuários que venham a ser cadastrados após a data de ativação do serviço.

6. Demanda: Dados não são carregados (14/07/2016)

Na caixa de serviço, algumas empresas não apresentam alguns dados. Em alguns casos aparece Prot. Viabilidade, mas não aparece o CNPJ, NIRE, etc.

7. Demanda: Deferimento DBE (20/07/2016)

O SISTEMA ESTÁ APRESENTANDO ERRO "NIRE EM DUPLICATA" NO MOMENTO DE DEFERIR O DBE

CadSinc.: SE00933289

Identificador: 32870347000262

NIRE: 28900086894

Mas na base da RFB o NIRE está correto.

8. Demanda: Inserir informações na análise de endereço (26/07/2016)

Solicito que seja inserida na tela de análise de endereço (sistema Integrar) a informação referente ao tipo de unidade do estabelecimento.

9. Demanda: Informações para integrar órgãos municipais (08/08/2016)

Estamos com alguns órgãos de licenciamento municipal querendo entrar na REDESIM. Como podemos integrá-los? Quais os procedimentos?

10. Demanda: Verificação de endereço entre a base dos correios e prefeitura (18/08/2016)

Atendendo demanda da prefeitura da capital, solicito seguinte evolutiva.

No momento que o usuário informar o CEP e IPTU o sistema deverá apresentar os dois endereços (correios e prefeitura) e caso seja detectado divergência, o sistema deverá destacar para que o usuário tenha conhecimento. Dessa maneira, somente serão enviadas para consulta da prefeitura as viabilidades que estão com endereço correto.



11. Demanda: Carga de dados (22/08/2016)

Estou precisando de um relatório/arquivo com os dados das empresas formalizadas no município de boquim para fazer alguns testes na integração via WS.

Informações necessárias (apenas disponibilizar os dados coletados no sistema integrador):

INFORMAÇÕES OA EMPRESA: cnpj, razão social, nome fantasia, grupo de atividade, estado, município, endereço (logradouro, bairro, numero, cep e complemento), telefone, celular, e-mail, data de início das atividades, atividades cnae, regime tributário, inscrição estadual, inscrição municipal.

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL: nome, cpf, rg, órgão emissor, uf, pis, sexo, estado civil, telefone, celular, email, endereço (logradouro, numero, bairro, cep, complemento).

INFORMAÇÕES SÓCIOS: nome, cpf, rg, quota.

12. Demanda: Tela SRM (22/08/2016) - Cadastro

Inserir campo para que seja possível informar o número de páginas do contrato no módulo "Atualização de dados" na tela do SRM.

13. Demanda: Campo UF bloqueado (25/08/2016)

O sistema está bloqueando o campo UF do RG do sócio nos casos que o DBE é integrado e muitas vezes apresentam a UF que é divergente do RG apresentado pelo sócio.

14. Demanda (E-mail): Tela SRM (20/07/2016) – Protocolo

Para os processos com Ato de "Alteração/Extinção de filial com sede em outra UF" o sistema apresenta erro, informando que o NIRE pertence à outra UF. O NIRE que aparece na tela de protocolo é o da SEDE, quando na verdade no nosso caso deveria aparecer o da filial que está sendo alterada ou extinta.

15. Demanda (E-mail): Tela SRM (12/07/2016) – Protocolo

O sistema apresenta erro quando tentamos protocolar uma transformação de Empresário para EIRELI.

Em razão dos chamados acima descritos que se encontram abertos até a presente data, concluímos que a falta de manutenção e evolutivas no sistema tem impedido o avanço da REDESIM no Estado de Sergipe, bem como tem causado transtornos aos órgãos, aos contribuintes e aos propósitos estabelecidos pela rede de simplificação. É o relatório.

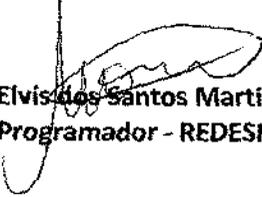


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
34

JUCESE
FOLHA
40

Aracaju/SE, 22 de agosto de 2016.


Elvis dos Santos Martins
Programador - REDESIM



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA

JUCESE
FOLHA
35

JUCESE
FOLHA
41

São Luís/MA, 23 de agosto de 2016.

Ofício nº 284/2016 -

Ilmo Senhor
George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE

Assunto: Cessão de Sistema Conveniados

Senhor Presidente,

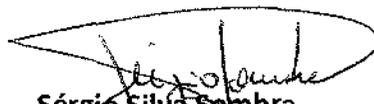
Conforme entendimentos anteriores, venho através do presente ofício demonstrar interesse da Junta Comercial do Maranhão em utilizar o sistema conveniados criado pela JUCESE com o intuito de disponibilização do banco de dados a órgãos públicos interessados no seu acesso.

Informamos que a referida disponibilização poderá ocorrer através da formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a JUCEMA e a JUCESE, sendo que estamos oferecendo como contrapartida a cessão do Sistema SIGFÁCIL atualmente utilizado por essa Junta para integração de órgãos de inscrição e licenciamento, bem como para simplificação do fluxo de processos.

Sendo assim, caso haja concordância desta Junta Comercial, solicitamos manifestação para darmos seguimento à formalização.

Agradecemos antecipadamente, elevando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Silva Sombra
Presidente



COMUNICAÇÃO INTERNA



EMITENTE: GEORGE DA TRINDADE GOIS – PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCEZ – COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

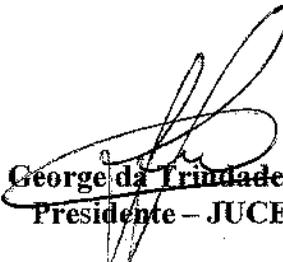
Aracaju/SE, 26 de agosto de 2016.

Senhor Coordenador,

Venho através do presente comunicado informar que a Junta Comercial do Estado do Maranhão ofereceu a cessão do Sistema SIGFácil em contrapartida à cessão do Sistema Jucese Conveniados por essa Junta Comercial.

Ato contínuo, solicito análise técnica do referido sistema, levando em consideração a atual situação dificultosa de implantação e implementação da REDESIM através do sistema integrador atualmente utilizado, bem como os últimos acontecimentos evidenciados pela Operação Alétheia da Polícia Civil, que demonstram a necessidade de garantir mais segurança ao fluxo interno de processos na Jucese.

Atenciosamente,


George da Trindade Gois
Presidente – JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



COMUNICAÇÃO INTERNA



EMITENTE: EDUARDO SILVEIRA GARCEZ - TI

DESTINATÁRIO: GEORGE DA TRINDADE GOIS – PRESIDÊNCIA

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo Parecer Técnico solicitado acerca da análise do Sistema SIGFácil, levando em consideração a atual situação dificultosa de implantação e implementação da REDESIM através do sistema integrador atualmente utilizado, bem como os últimos acontecimentos evidenciados pela Operação Alétheia da Polícia Civil, que demonstram a necessidade de garantir mais segurança ao fluxo interno de processos na Jucese.

Atenciosamente,


EDUARDO SILVEIRA GARCEZ
Departamento de TI



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Referência: SIGFácil/REDESIM
Interessado: Presidência

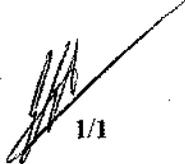
PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação da presidência que requer análise técnica do sistema denominado SIGFácil a ser disponibilizado pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, para ser o sistema estadual integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Em síntese, deseja a presidência:

1. Saber se o SIGFácil atende às especificações técnicas disciplinadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) quanto aos integradores estaduais da REDESIM;
2. Conhecer quais vantagens do modelo de negócio executado, bem como os benefícios que a utilização do SIGFácil como integrador da REDESIM, pode representar para o Estado de Sergipe;
3. Saber se, efetivamente, há facilidades para implantar o SIGFácil em âmbito municipal e nos órgãos estaduais a fim de integrá-los à REDESIM, suprimindo, dessa forma, as dificuldades que atualmente estamos enfrentando em nosso Estado;
4. Saber se as possíveis mudanças no fluxo interno de processos através do sistema SIGFácil traz benefícios quanto à segurança no julgamento dos processos com vistas a evitar problemas como os evidenciados pela Operação Alétheia.

A Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, é o instrumento que disciplina os parâmetros e padrões para desenvolvimento do modelo de integração, cuja observância é obrigatória para órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresários, pessoas jurídicas e demais entes passíveis de inscrição no CNPJ, no âmbito da REDESIM.



1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
39

JUCESE
FOLHA
45

Para o fim de responder ao primeiro questionamento transcrevo a seguir os artigos que dispõem sobre as especificações dos sistemas integradores em âmbito estadual:

1.1. Quanto à arquitetura do sistema:

“Art. 3º A arquitetura de integração da REDESIM será formada por:

.....
III - Um Integrador Estadual por estado da federação e o Distrito Federal, sendo de responsabilidade do órgão indicado pelo estado o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização dos respectivos conteúdos.”

1.2. Quanto à consulta prévia:

Art. 5º Em relação à pesquisa prévia, cabe ao Integrador Estadual:

I - coletar eletronicamente os dados e informações necessários à realização da pesquisa prévia referente à viabilidade de localização, ao nome empresarial e classificação do risco da atividade;

II - disponibilizar os dados das solicitações para os municípios e receber as respectivas respostas relativas à viabilidade de localização;

III - disponibilizar os dados das solicitações para o órgão de registro e receber a respectiva resposta relativa à pesquisa e reserva do nome empresarial; e

IV - disponibilizar a resposta da pesquisa prévia para o Integrador Nacional.

Art. 6º Cabe ao município, nos termos de Resolução específica do CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização; e

II - dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 7º Cabe ao Órgão de Registro de Empresas dar resposta ao Integrador Estadual sobre a possibilidade do uso e a respectiva reserva do nome.

Art. 8º A resposta negativa à solicitação de viabilidade de localização e/ou de pesquisa de nome empresarial impede o início da coleta eletrônica de informações, devendo ser motivada e informada à respectiva base legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
407

JUCESE
FOLHA
407

Art. 9º A resposta positiva à solicitação de viabilidade de localização deverá vir acompanhada de orientações e requisitos condicionantes à operação futura do estabelecimento.

Art. 10A análise de viabilidade de localização deve ser realizada com base exclusivamente nos dados e informações coletados pelo Integrador Estadual, que não deverá disponibilizar funcionalidades para recepção e acompanhamento de entrega presencial de documentos e de vistorias prévias, respectivamente.

Art. 11 A resposta positiva à solicitação de viabilidade de localização terá validade contada a partir da data do recebimento dos respectivos dados pelo Integrador Estadual.”

1.3. Quanto ao registro e às informações tributárias:

“Art. 17. Cabe aos Integradores Estaduais:

I - receber do Integrador Nacional os dados coletados, criticados e validados na coleta eletrônica de informações;

II - coletar dados específicos para os Órgãos de Registro, Secretarias de Estado de Fazenda e Secretarias de Finanças dos Municípios;

III - validar de forma online os dados relacionados à situação cadastral nos Órgãos de Registro, Secretarias de Estado de Fazenda e Secretarias de Finanças dos Municípios;

IV - receber os dados do órgão de registro e enviá-los para o Integrador Nacional;

V - receber o número de inscrição do CNPJ do Integrador Nacional;

VI - enviar os dados comuns e específicos recebidos, respectivamente do Integrador Nacional e do Integrador Estadual, para que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios gerem as suas respectivas inscrições tributárias;

VII - receber do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios os respectivos números de inscrições tributárias; e

VIII - enviar ao Integrador Nacional as respectivas inscrições tributárias do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Parágrafo Único. Os Integradores Estaduais, após validação prevista no inciso III desse artigo, poderão gerar os documentos necessários ao registro.”

1.4. Quanto ao licenciamento das atividades:

“Art. 19. Cabe ao Integrador Estadual:

- I - disponibilizar aplicativo para captação das regras de classificação de grau de risco dos órgãos de licenciamento;
- II - disponibilizar aplicativo para comunicação da resposta dos órgãos de licenciamento às solicitações;
- III - informar aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a conclusão do processo de licenciamento, se for o caso;
- IV - informar ao Integrador Nacional sobre a conclusão do processo de licenciamento ocorrido em cada um dos respectivos órgãos; e
- V - informar ao Integrador Nacional e aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a ocorrência de cassação ou de reativação da licença de atividades, se for o caso.”

1.5. Quanto às alterações e baixas:

“Art. 23. Nos casos de solicitação de baixa do estabelecimento, o processo inicia-se no Integrador Nacional, seguido do registro do ato no órgão competente e posterior análise e baixa da inscrição no CNPJ, nas demais inscrições tributárias e no licenciamento.

Parágrafo único A solicitação de baixa deverá seguir as seguintes etapas:

.....
II - No Integrador Estadual:

- a) receber do Integrador Nacional os dados coletados, criticados e validados;
- b) coletar dados específicos dos órgãos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios e realizar críticas cadastrais online;
- c) enviar o número de aprovação do arquivamento do ato de extinção ao Integrador Nacional após o registro no órgão competente;
- d) receber a informação de "suspensão" do CNPJ do Integrador Nacional;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- e) enviar a informação de suspensão no CNPJ para os órgãos estaduais, o Distrito Federal e os municípios para que possam ser iniciadas a análise de suas respectivas baixas de inscrições tributárias e de licenciamentos;
- f) receber do Estado, Distrito Federal e Município as informações de baixa de inscrições tributárias e de licenciamento;
- g) ao final do processo enviar ao Integrador Nacional a informação de baixa de inscrições tributárias estaduais, municipais e de licenciamentos; e
- h) receber do Integrador Nacional a confirmação da baixa do CNPJ.”

Tratando sobre o mesmo tema, a Resolução CGSIM nº 35, de 01 de julho de 2015, dispõe sobre os sistemas de suporte ao processo de registro e legalização de empresas da REDESIM, *in verbis*:

Art. 2º O processo de registro e legalização de empresas, independentemente do porte, natureza jurídica e atividade econômica será constituído das seguintes etapas:

- I - viabilidade de nome empresarial e de localização;
- II - registro empresarial;
- III - inscrições tributárias; e
- IV - licenciamento de atividades econômicas e auxiliares.

Art. 5º A coleta de dados e a integração dos órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas poderão ser feitos a critério dos Estados e do Distrito Federal:

II - pelos Integradores Nacional e Estaduais de que trata a Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 208, de 28 de outubro de 2011.

1. Quanto à primeira solicitação da presidência, o sistema SIGFácil atende pontualmente às especificações disciplinadas pelo CGSIM, porquanto contempla módulos referentes à consulta prévia, à coleta de dados e à integração, consoante descritos nos subitens 4.1., 4.2. e 4.3. Ressalte-se, contudo, que o sistema não realiza apenas as ações descritas nas alíneas "d", "e", "g" e "h",



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

inciso II, art. 23 da Resolução nº 25, em razão de a Receita Federal do Brasil (RFB) ainda não haver disponibilizado para os Estados, o WebService para a transmissão dos referidos dados.

2. O SIGFácil já é utilizado em dez Estados: Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Maranhão, Piauí, Rondônia, Amapá, Amazonas, Tocantins e Paraná, com êxito na integração dos órgãos envolvidos na REDESIM e quanto à simplificação e desburocratização dos atos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

2.1. Destarte, o ranking de integração fornecido pela Receita Federal do Brasil, dos dez primeiros colocados em índice de integração, seis utilizam o SIGFácil, sendo inclusive utilizado pelos dois primeiros colocados.

UF	RANKING REDESIM		Viabilidade - 20 %			Insc. Tributárias - 20%		Órgãos de Licenciamentos - 10%			Percentual relativo do Estado
	% ponderação por participação nos atos cadastrais	Deferimento Autoritário (Integração 10%)	Número total de Municípios	Número de Municípios com validade Endeço (Integração 10%)	Capital Integrada na viabilidade (anuidade)	Integração com Fazenda Estadual (Integração 10%)	Capital Integrada no Sec. Finanças (Sim/Não)	Integração com Sombeiros (Integração 5%)	Integração Vigilância Sanitária Estadual (Integração 2,5%)	Integração com Meio Ambiente Estadual (Integração 2,5%)	
Alagoas (CS)	0,86	1	103	102	Sim	1	Sim	1	1	1	75,00%
Amazonas	1,04	1	37	37	Sim	0	Sim	1	1	1	74,00%
Santa Catarina	4,84	1	295	273	Não	1	Não	1	1	1	73,00%
Rondônia	0,78	1	62	62	Sim	1	Sim	1	1	0	72,50%
Maranhão (CS)	1,21	1	217	66	Sim	1	Sim (CS)	1	1	1	71,00%
Amapá	0,21	1	14	14	Sim	1	Sim	1	0	0	70,00%
Rio G. do Norte (CS)	1,16	1	167	149	Sim	1	Sim (CS)	1	0	0	70,00%
Espírito Santo	2,34	1	78	44	Sim	1	Sim (CS)	0	1	1	66,00%
Distrito Federal (*)	2,05	1	1	1	Sim	1	Sim	1	1	1	65,00%
Amazonas	1,01	1	63	63	Sim	0	Sim	1	0	1	62,10%
Rio de Janeiro	8,4	1	52	38	Sim	0	Sim	1	0	0	60,50%
Paraíba	1,86	1	23	23	Sim	1	Sim	0	1	0	57,50%
Bahia (CS)	4,34	1	417	58	Não	1	Sim (CS)	0	0	0	56,00%
Pará (CS)	2,05	1	144	15	Sim	0	Sim (CS)	0	0	0	55,00%
Mato Grosso do Sul	1,34	1	76	13	Sim	0	Não	0	0	0	43,00%
Paraná	6,58	1	399	217	Não	0	Sim (CS)	0	1	0	52,50%
Tocantins	0,74	1	130	66	Não	0	Não	1	1	0	50,50%
Mato Grosso	1,92	1	151	15	Sim	0	Sim	0	0	0	49,50%
Piauí	0,74	1	224	39	Não	0	Não	0	1	1	46,00%
Goiás	4,04	1	248	40	Não	0	Não	0	0	0	41,00%
Acre	0,22	1	22	2	Sim	0	Não	0	0	0	40,00%
Roraima	0,19	1	15	1	Sim	0	Não	0	0	0	40,00%
Sergipe	0,65	1	75	19	Não	0	Não	0	0	0	40,00%
São Paulo (CS)	26,47	0	648	114	Não	1	Não	1	1	1	39,50%
Rio Grande do Sul	6,55	1	497	48	Não	0	Não	0	0	0	39,00%
Ceará	3,05	1	184	2	Não	0	Não	0	0	0	37,00%
Pernambuco	2,07	0	188	21	Não	1	Não	0	1	1	34,00%
Totais	100	24	5570	1649	16	15,0	14	12	13	11	61,71%

Obs.: Cs - Cadastro Simplificado; (*) DF modelo RLE

29,61%

56,56%

44,44%

48,15%

40,74%

3. Da análise criteriosa do SIGFácil, destaco as seguintes características técnicas:

3.1. É uma solução tecnológica desenvolvida em plataforma web para o fim de realizar a integração entre o sistema integrador nacional, administrado pela RFB e os órgãos estaduais e municipais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- 3.2. Disponibiliza na internet, ambiente que permite ao cidadão empreendedor, agilidade nos processos de formalização, legalização e manutenção da atividade empresarial, bem como o acompanhamento do processo de registro e/ou legalização em todos os órgãos em interface única;
- 3.3. Funciona em plataforma livre (sistema operacional Linux, banco de dados Postgre SQL e linguagem de desenvolvimento PHP);
- 3.4. Não exige quaisquer alterações nos sistemas em uso, seja por parte dos órgãos estaduais, seja por parte dos municípios, pois todo o processamento e funcionalidades são realizados e disponibilizados em ambiente próprio, sendo que a integração com os demais sistemas, quando necessário, é realizada via webservice.
4. Os 10 (dez) módulos existentes no SIGFácil foram desenvolvidos de forma a permitir sua utilização gradativa, autônoma e independente. São eles:
- 4.1. Módulo Informações: responsável por disponibilizar de forma integrada e consolidada todas as orientações necessárias para que o cidadão realize o processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na Junta Comercial, contemplando:
- a) Cadastro de documentos por órgão;
 - b) Cadastro de exigências por órgão;
 - c) Cadastro de orientações por órgão;
 - d) Cadastro de documentos por natureza jurídica;
 - e) Cadastro de exigências por natureza jurídica;
 - f) Cadastro de orientações por natureza jurídica;
 - g) Cadastro de documentos por jurisdição;
 - h) Cadastro de exigências por jurisdição;
 - i) Cadastro de orientações por jurisdição;
 - j) Cadastro de documentos por atividade;
 - k) Cadastro de exigências por atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- l) Cadastro de orientações por atividade;
- m) Interface para a consulta pelo interessado.

4.2. Módulo Coleta de Dados: responsável pela coleta de todas as informações necessárias para o processo de registro mercantil, garantindo que os dados sejam inseridos uma só vez para que sejam utilizados durante todo o processo, contemplando:

- a) Coleta de dados para consulta prévia de nome;
- b) Coleta de dados para consulta prévia de endereço;
- c) Reserva de nome;
- d) Interface web para análise por parte da Prefeitura;
- e) Webservice para análise por parte da Prefeitura;
- f) Interface web para análise por parte da Junta Comercial;
- g) Webservice para análise por parte da Junta Comercial;
- h) Geração de documento com resultado da consulta prévia – deferimento, exigências ou indeferimentos;
- i) Coleta de dados para abertura e integração com o SIARCO;
- j) Coleta de dados para alteração e integração com o SIARCO;
- k) Coleta de dados para baixa e integração com o SIARCO;
- l) Interface web para acompanhar o processo na Junta Comercial;
- m) Webservice para acompanhar o processo na Junta Comercial;
- n) Geração do Ato Constitutivo padrão;
- o) Geração da Capa de Processo;
- p) Geração do RE;
- q) Geração da FCN;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
407

JUCESE
FOLHA
52

r) Geração da taxa da Junta Comercial.

4.3. Módulo de Integração: permite a troca de dados entre os órgãos conveniados, sendo mapeadas as informações disponibilizadas para a integração e realizando tal tarefa com a garantia de integridade e segurança dos dados, contemplando:

- a) Cadastro de atividade de interesse;
- b) Cadastro de controle de jurisdição;
- c) Troca de dados com a RFB, via webservice, para os serviços de coleta de DBE, Registro Mercantil e Deferimento do CNPJ;
- d) Integração com o SIARCO;
- e) Reprocessamento das mensagens para os casos de falha na transmissão dos dados.

4.4. Módulo para os órgãos conveniados: permite que cada órgão integrado acompanhe e atenda às solicitações dos interessados por meio de ferramentas específicas, conforme as características de cada um. Todo o processo pertinente ao órgão pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via webservice, com seus sistemas. O módulo para os órgãos conveniados está subdividido em:

4.4.1. Módulo Bombeiros: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas previamente por ele definidas, serão disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria, sendo disponibilizados:

4.4.1.1. Auto de Conformidade:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;
- e) Disponibilização do laudo via sistema;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



f) Geração da taxa.

4.4.1.2. Laudo de Exigência:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização do laudo via sistema;
- f) Geração da taxa.

4.4.1.3. Projeto Arquitetônico:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via Webservice;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.1.4. Certificado de aprovação:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização do documento via sistema;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



f) Geração da taxa.

4.4.2. Módulo Vigilância Sanitária: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas previamente por ele definidas, serão disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria, sendo disponibilizados:

4.4.2.1. Análise do Projeto Sanitário:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via Webservice;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.2.2. Órgão Sanitário:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via Webservice;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.3. Módulo Órgão Ambiental: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas por ele previamente definidas, serão disponibilizados documentos de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria, sendo disponibilizados:

4.4.3.1. Licença Ambiental Prévia:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via WebService;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.3.2. Licença de Instalação:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via WebService;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.4.3.3. Licença de Operação:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
50

JUCESE
FOLHA
56

e) Disponibilização do documento via sistema;

f) Geração da taxa.

4.4.3.4. Licença Ambiental Simplificada (LAS):

a) Solicitação via sistema;

b) Emissão automática via sistema;

c) Emissão via interface web;

d) Emissão via Webservice;

e) Disponibilização da LAS via sistema;

f) Geração da taxa.

4.4.4. Módulo Secretaria da Fazenda: cdm base na atividade, ato e evento será feita a emissão da Inscrição Estadual. São disponibilizados os seguintes instrumentos para acompanhamento:

4.4.4.1. Inscrição Estadual:

a) Solicitação via sistema;

b) Emissão automática via sistema;

c) Emissão via interface web;

d) Emissão via Webservice;

e) Disponibilização da inscrição estadual via sistema.

4.5. Módulo Prefeitura Municipal: trata de todas as atividades relacionadas ao âmbito municipal. As solicitações são atendidas com base na atividade, nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas previamente definidas, podendo ser disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria. Para isso, contempla:

4.5.1. Inscrição Municipal:

a) Solicitação via sistema;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
519

JUCESE
FOLHA
57

- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;
- e) Disponibilização da inscrição municipal via sistema.

4.5.2. Alvará de funcionamento provisório:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;
- e) Disponibilização do documento via sistema.

4.5.3. Alvará de funcionamento:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão via interface web;
- c) Emissão via WebService;
- d) Disponibilização do alvará via sistema;
- e) Geração da Taxa.

4.5.4. Alvará Sanitário:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão via interface web;
- c) Emissão via WebService;
- d) Disponibilização da LAS via sistema;
- e) Geração da taxa.



4.5.5. Licença Ambiental:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão via interface web;
- c) Emissão via Webservice;
- d) Disponibilização da licença ambiental via sistema;
- e) Geração da taxa.

4.6. Módulo Acompanhamento de Processos: permite que o empreendedor acompanhe todas as etapas em interface única onde as informações são disponibilizadas conforme o andamento. Com isso, mantém-se sempre informado e orientado sobre as providências para a continuidade do processo, contemplando:

- a) Acompanhamento da situação em cada órgão;
- b) Consulta a exigências;
- c) Solicitação de alvará de funcionamento;
- d) Solicitação de inscrição municipal;
- e) Solicitação de alvará sanitário;
- f) Solicitação de licença ambiental simplificada;
- g) Solicitação de licença ambiental prévia;
- h) Solicitação de licença de instalação e operação;
- i) Solicitação de inscrição estadual;
- j) Solicitação de auto de conformidade;
- k) Solicitação de laudo de exigência e certificado de aprovação;
- l) Consulta a documentos;
- m) Emissão de guia para pagamento de taxas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESL
FOLHA
53

JUCESL
FOLHA
59

n) Via única;

o) Validação de autenticidade dos documentos eletrônicos.

4.7. Módulo Financeiro: permite a gestão e o acompanhamento das taxas referentes às solicitações conforme os atos e eventos para cada órgão integrado, contemplando:

- a) Emissão de guias eletrônicas de arrecadação;
- b) Baixa de pagamento automático;
- c) Baixa de pagamento manual;
- d) Relatórios gerenciais.

4.8. Módulo Entidade Gestora: possibilita a parametrização e administração da ferramenta, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- a) Cadastro de Entidade Usuária;
- b) Cadastro de Administrador Entidade;
- c) Cadastro de Usuário;
- d) Análise de FCN/RE;
- e) Autenticação;
- f) Termo de Responsabilidade;
- g) Homologar Cadastro de Obrigações;
- h) Assunto Perguntas Frequentes;
- i) Perguntas Frequentes;
- j) Relatório de MEI por Atividade;
- k) Relatório de Empresas por Município;
- l) Relatório de Documentos Emitidos;
- m) Relatório de Notas Fiscais Emitidas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCES
FOLHA
54

JUCESE
FOLHA
60

- n) Relatório de Consultas Prévias Realizadas;
- o) Consultas Prévias por Usuário;
- p) Visualizar Órgão;
- q) Visualizar Normas;
- r) Visualizar Obrigação;
- s) Visualizar Documentos Emitidos;
- t) Visualizar Documentos de obrigação;
- u) Visualizar Exigências;
- v) Visualizar Informações;
- x) Visualizar Usuários;
- z) Visualizar Entidade Usuária;
- aa) Visualizar Consulta Prévia;
- ab) Visualizar Administrador Entidade;
- ac) Visualizar Dados Empresa;
- ad) Visualizar Auditoria;
- ae) Visualizar Modelo de Documento;
- af) Acompanhar Xml;
- ag) Acompanhamento de Dados Empresas;
- ah) Testes do WsRaw;
- ai) Acompanhamento de Email;
- aj) Reportar Empresa;
- ak) Visualizar Solicitações Atualização;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
55

JUCESE
FOLHA
61

al) Visualizar Processos;

am) Arquivo de Informações Financeiras.

4.9. Módulo Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: responsável pelo gerenciamento integrado da emissão de nota fiscal de serviço em meio eletrônico para os Microempreendedores Individuais, com controle de acesso por usuário e senha, onde o empreendedor pode gerir o seu uso, contemplando:

- a) Cadastro de Alíquota de Serviços;
- b) Cadastro de Tipo de Documento Fiscal;
- c) Cadastro de Calendário Fiscal;
- d) Cadastro de Feriado/Ponto Facultativo;
- e) Cadastro de Normas;
- f) Cadastro de Declarantes;
- g) Homologar Declarante;
- h) Cadastro de Responsável Contábil;
- i) Homologar Responsável Contábil.

4.10. Módulo Junta Digital: Trata-se de módulo destinado especialmente à Junta Comercial com o objetivo de proceder à virtualização dos processos, permitindo que todo o trâmite seja realizado em meio eletrônico, facilitando e organizando os procedimentos internos, contemplando:

- a) Automatização de consultas à sua base de dados pelos órgãos públicos conveniados;
- b) Emissão da certidão simplificada solicitada pelos empresários, em meio eletrônico;
- c) Controle de acesso por usuário e perfil;
- d) Emissão e controle das guias de recolhimento para pagamento de taxas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCES
FOLHA
56

JUCES
FOLHA
Ad. H.

- e) Integração com o sistema da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para baixa de pagamento de guias;
- f) Controle das certidões emitidas por usuário (limites e relatórios de certidões emitidas).
- g) Utilização do contrato social padrão (gerado pelo sistema) ou elaborados pelo próprio empreendedor, com assinatura com certificação digital;
- h) Controle de assinaturas dos sócios e a transmissão para a Junta Comercial;
- i) Emissão e controle das guias de recolhimento para o pagamento de taxas;
- j) Integração com sistema da Secretaria de Fazenda (SEFAZ) para baixa de pagamento de guias;
- k) Solicitação de certidões pelo empresário;
- l) Protocolo;
- m) Conferência dos documentos;
- n) Tramitação de todo processo na Junta comercial em meio eletrônico com workflow pré-definido – análise pode ser realizada independentemente da localização física dos documentos;
- o) Análise de processo de decisão singular;
- p) Parecer prévio de processo colegiado;
- q) Análise de processo de decisão colegiada;
- r) Geração de pauta para as sessões colegiadas, com seleção de processos complementares;
- s) Geração da ata nos processos colegiados;
- t) Redistribuição de processos para análise;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESI
FOLHA
57

JUCESE
FOLHA
63

- u) Registro dos pareceres e responsáveis;
- v) Autenticação do processo;
- x) Deferimento automático do CNPJ;
- z) Geração da chancela eletrônica;
- aa) Geração da via única;
- ab) Disponibilização para o cliente da via única.

5. Os módulos relativos à coleta de dados, consulta prévia e troca de arquivos entre os órgãos por si só atendem às especificações previstas pela Resolução nº 25/2011.

No entanto, verificamos que os outros 7 (sete) módulos contemplados no SIGFácil, descritos nos subitens 4.4 a 4.10, em que pese não terem sido previstos pelo CGSIM, foram especificamente desenvolvidos para atender às disposições da Lei nº 11.598/07 que trata não apenas sobre a criação da REDESIM, mas estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Diz o art. 5º da Lei 11.598/07:

“Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades que compoñham a Redesim, no âmbito das respectivas competências”.

Nesse sentido, os artigos art. 5º de 6º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCES
FOLHA
58
JUCESE
FOLHA
64

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências”.

Além do exposto, acrescento a Instrução Normativa nº 03 de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, que dispõe sobre a autenticação, forma de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no registro público de empresas mercantis e atividades afins, que tivera o prazo alterado por mais doze meses através da Instrução Normativa DREI nº 23 de 29 de maio de 2014:

“Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a forma de apresentação dos atos empresariais submetidos a arquivamento nas Juntas Comerciais em via única, sua autenticação, registro e devolução ao requerente em 02 (duas) certidões de inteiro teor (cópia) do respectivo ato, em papel ou digitalmente.

Art. 2º Fica instituído o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nas Juntas Comerciais.

Art. 9º As Juntas Comerciais deverão se adequar ao disposto nesta Instrução Normativa, no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação”.

Desta forma, em resposta ao primeiro questionamento, conclui-se que a Resolução CGSIM nº 25/2011 se restringiu em definir macro processos e disciplinar a forma como as integrações deverão ser realizadas em âmbito nacional e estadual, não tendo regulamentado, contudo, como se dá o processo de simplificação, quais procedimentos devem ser simplificados, tão pouco quais funcionalidades os integradores estaduais devem disponibilizar para que este processo ocorra.

Nossa experiência ao longo dos últimos dois anos tentando implantar a REDESIM nos permite asseverar que ela tem concepção muito mais ampla e abrangente que meramente a integração de órgãos. Sendo assim, faz-se necessária a promoção de melhorias dos processos de registro mercantil, uma que vez que, atualmente, todo o fluxo interno da Junta Comercial de Sergipe continua dependente do Sistema Integrado de Registro do Comércio (SIARCO) que há tempos não recebe manutenção e evolução por parte do Departamento do Registro e Integração (DREI), órgão federal responsável por sua manutenção.

Oportuno enfatizar, que essas mesmas dificuldades que enfrentamos na tentativa de simplificação de processos internos são vividas pelos demais órgãos de inscrição e licenciamento, isto deve-se ao fato de que, cada um dos órgãos envolvidos no processo de legalização de empresas precisa rever



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



suas normatizações a fim de adotar novos fluxos para tramitação, de forma a reduzir a burocracia, acabar com a duplicidade de exigências e documentações e interagirem entre si para que todo o processamento seja realizado por meio de entrada única de dados.

Além da necessidade de revisão de todos os processos, os 75 municípios sergipanos e os órgãos estaduais necessitariam contar com recursos tecnológicos para poderem implementar as melhorias previstas no processo de simplificação, como a emissão automática de determinados documentos (inscrição municipal, alvará provisório de funcionamento, auto de conformidade, guia de recolhimento, etc), criar parâmetros para definição de fluxos (se o processo seria de forma simplificada ou não), classificar o grau de risco das atividades em baixo ou alto, dentre inúmeras outras ações.

Exigir que cada órgão realize esse desenvolvimento de forma isolada inviabiliza a implantação da REDESIM, tanto por questões financeiras, quanto técnicas, daí porque, a cada necessidade constatada pela JUCESE e pelos demais órgãos, é necessário o desenvolvimento de novas funcionalidades no próprio sistema integrador.

Além do exposto, concluímos também, que o SIGFácil cumpri os requisitos técnicos contidos na Resolução CGSIM nº 25/2011 e disponibiliza para os usuários os módulos relacionados à consulta prévia, coleta de dados e integração. Contudo, o sistema não exerce apenas a função de mero integrador de órgãos em âmbito municipal e estadual como preconiza a lei, ele possibilita que toda a gestão de processos e regras de negócios sejam centralizados no próprio sistema, e, ainda, que todos os órgãos estaduais e municipais que não possuam estrutura tecnológica ou recursos humanos capacitados, possam realizar todos os procedimentos na própria ferramenta.

Os órgãos que possuem capacidade tecnológica, precisam apenas desenvolver os webservices para realizar a integração, sem a necessidade de automatizar seus processos, implementar regras de negócios, uma vez que a automatização é realizada no integrador e os dados passam a ser entregues já tratados.

Os processos de melhoria permanecem em constante desenvolvimento e evolução a fim de atender às demais necessidades que são verificadas no dia a dia, bem como para as adequações decorrentes de alterações legais. Essas melhorias alcançam todos os demais Estados que utilizam o SIGFácil, uma vez que compartilham da mesma instalação e ambiente computacional (DataCenter).

No SIGFácil, a empresa é analisada desde o seu registro na Junta Comercial, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas, previamente definidas pelos órgãos de licenciamento, são disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria e gerar o auto de conformidade de forma automática. Essa inteligência está toda incorporada no sistema, eliminando qualquer necessidade de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



investimento por parte dos órgãos e conferindo ao empresário a facilidade de acompanhar todos os processos em interface única.

Esta funcionalidade é, sem dúvida, o grande diferencial do SIGFácil e representa inequívoco benefício não apenas para os órgãos estaduais, mas, principalmente, para os municípios que, na maioria das vezes, não possuem recursos humanos nem infra-estrutura tecnológica para o desenvolvimento destas rotinas internas e emissão automática dos documentos relacionados ao funcionamento e legalização de empresas, a exemplo do laudo de vistorias, alvará de funcionamento, etc.

Outro exemplo que demonstra a qualidade do sistema, atualmente todo o processo de registro na Junta Comercial de Sergipe é feito via SIARCO. Do protocolo ao arquivamento são executadas aproximadamente 12 tarefas, a saber: Protocolo, distribuição, análise previa do DBE, deferimento do processo, autenticação, geração da etiqueta, deferimento do CNPJ, digitalização, cadastro no SIARCO, envio para expedição e arquivo. Todas essas tarefas são executadas de forma manual, demorando em média 72 horas para a sua conclusão.

Com a utilização do SIGFácil consegue-se simplificar e automatizar boa parte das tarefas, reduzindo-as para apenas 3, pois o Módulo Junta Digital, além de fazer a coleta de dados, substitui o SIARCO e realiza todas as demais tarefas de forma automática, além de gerar a inscrição estadual, a inscrição municipal e o alvará de funcionamento, sem qualquer interferência humana no prazo médio de 4 horas.

Pelo exposto, o SIGFácil dispõe, também, de um conjunto de módulos para prover a efetiva desburocratização do processo de registro e funcionamento de empresas, cumprindo, efetivamente, o propósito maior da REDESIM quanto à simplificação deste processo.

O detalhamento pormenorizado quanto aos procedimentos que devem ser adotados por cada órgão em todas as fases de registro e licenciamento das atividades, conferindo dinamismo e celeridade aos processos internos, evitando procedimentos inúteis ou repetitivos, bem como a possibilidade de acompanhamento das ações, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a emissão de guias de pagamento online, a virtualização dos processos na Junta Comercial, dentre muitas outras facilidades e benefícios contemplados no SIGFácil não são funcionalidades acessórias ao sistema. Ao contrário, são o que o caracteriza como sendo a solução com o maior número de recursos para atender aos princípios da REDESIM, e não apenas realizar a integração entre órgãos.

Interessante ressaltar que a transformação do SIGFácil em um sistema integrado de Registro e Legalização de Empresas beneficia não só aos usuários do Portal e aos órgãos em âmbito estadual, mas principalmente aos municípios que, na maioria das vezes, carecem de recursos técnicos e humanos para desenvolver sistemas próprios e capacitar pessoas para o seu uso.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Após análise criteriosa das soluções que se propõem a implantar a REDESIM, afirmamos que o SIGFácil é um sistema capaz de atender integralmente às exigências da Lei Federal 11.598/07, realizando não apenas a integração de órgãos, mas efetivamente capaz de desburocratizar e simplificar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

Enfrentando o segundo questionamento acerca do modelo de negócio não há que se falar em investimento em infra-estrutura de Data Center, a proposta é para que a JUCESE utilize o mesmo ambiente computacional e aplicação utilizados pelas demais Juntas Comerciais que utilizam o SIGFácil. O compartilhamento do ambiente computacional em que o sistema encontra-se hospedado é importante diferencial no modelo de negócio proposto, tendo em vista a redução de investimentos por parte da junta, quanto aos aspectos de infra-estrutura, sistema operacional, banco de dados, sistemas de segurança e backup.

O uso compartilhado da aplicação permite, também, que as melhorias feitas para atender as demandas de um Estado sejam disponibilizadas para os demais entes federados sem nenhum custo.

Acerca do terceiro questionamento suscitado, qual seja, sobre as facilidades de implantação do SIGFácil, as impressões que extraímos de nossa pesquisa nas juntas que utilizam o SIGFácil, constatamos a experiência exitosa no Estado de Alagoas na integração dos órgãos estaduais e dos 102 municípios, bem como a informação da JUCERN quanto à implantação do SIGFácil em 106 municípios no Estado do Rio Grande do Norte no período de apenas 8 (oito) meses nos permite a conclusão de que, de fato, o sistema é de fácil capilaridade e adesão pelos órgãos afetos à REDESIM, em especial pelo fato de não exigir qualquer esforço tecnológico por parte do Governo do Estado e dos municípios.

Além disso, conforme Relatório já encaminhado a esta Presidência diversos chamados se encontram abertos até a presente data, sendo que a falta de manutenção e evolutivas no sistema atualmente em uso, tem impedido o avanço da REDESIM no Estado de Sergipe, bem como tem causado transtornos aos órgãos, aos contribuintes e aos propósitos estabelecidos pela rede de simplificação.

Em relação ao último questionamento suscitado, qual seja, saber se as possíveis mudanças no fluxo interno de processos através do sistema SIGFácil trazem benefícios quanto à segurança no julgamento dos processos com vistas a evitar problemas como os evidenciados pela Operação Alétheia, a resposta é afirmativa uma vez que o sistema não exerce apenas a função de mero integrador de órgãos em âmbito municipal e estadual como preconiza a lei, ele possibilita que toda a gestão de processos e regras de negócios sejam centralizados no próprio sistema e que se tenham critérios pessoais quanto ao fluxo desses processos.

Por todo o exposto, concluo:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- a) O SIGFácil atende ao desafio da simplificação do registro mercantil, aproximando os órgãos da administração direta e indireta de âmbito estadual com os municípios e com a RFB, possibilitando, também, a sinergia necessária para a redução de exigências em duplicidade, redução dos custos, otimização das análises e redução das etapas de trabalho do processo de obtenção do uso do solo, regularização ambiental, sanitária e de segurança contra pânico e incêndio, em absoluta consonância com o que dispõem os artigos 3º ao 6º da Lei nº 11.598/07;
- b) O SIGFácil não só atende às especificações técnicas disciplinadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, como disponibiliza diversos outros módulos que exercem a função de simplificar e desburocratizar o processo de registro e legalização de empresários, pessoas jurídicas e demais entes passíveis de inscrição no CNPJ, garantindo a efetiva implantação nos órgãos no curto prazo;
- c) A facilidade de implantação do SIGFácil nos órgãos estaduais e nos municípios se dá em razão de não ser necessária qualquer alteração dos sistemas em uso. O aperfeiçoamento da ferramenta, o desenvolvimento de funcionalidades dedicadas aos órgãos específicos e a engenharia de implantação escalonada da ferramenta tornam a REDESIM uma realidade tangível, ágil e eficiente, suprimindo, dessa forma, as atuais dificuldades que estamos enfrentando para sua implantação e implementação no Estado de Sergipe.
- d) A melhoria no fluxo de processos interno através de ferramentas disponibilizadas pelo SIGFácil possibilita a impessoalidade no julgamento de processos e consequentemente garante mais segurança ao Registro Mercantil, uma vez que toda a gestão de processos e regras de negócios são centralizados no próprio sistema.

Aracaju, 31 de agosto de 2016.


EDUARDO SILVEIRA GARCEZ

Diretor de TI



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Aracaju/SE, 31 de agosto de 2016.

Ofício nº 660 /2016 - GP

Ilustríssimo Senhor
SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente - JUCEMA

Assunto: Resposta ao V/Ofício. Cessão do Sistema JUCESE Conveniados.

Prezado Senhor,

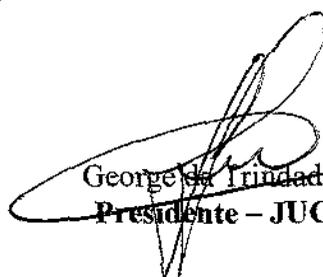
Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, em resposta ao V/Ofício, manifestarmos favorável à cessão do Sistema JUCESE Conveniados, bem como aceitar a contrapartida de cessão do Sistema SIGFÁCIL.

Para tanto, estamos encaminhando minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a JUCESE e a JUCEMA, oportunidade em que solicitamos o envio de cópia do documento de identidade e de documentos formais da Junta Comercial do Maranhão para formalização do referido convênio.

Em tempo, informamos que tão logo haja a conclusão dos trâmites necessários, estaremos agendando data para assinatura do Termo de Cooperação e definição dos cronogramas de instalação.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


George da Trindade Gois
Presidente - JUCESE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

JUCESE
FOLHA
644

JUCESE
FOLHA
707

LEI Nº 11.598, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO I

DA REDESIM E DAS DIRETRIZES PARA SUA ESTRUTURAÇÃO E

FUNCIONAMENTO

Art. 2º Fica criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Redesim.

Parágrafo único. A Redesim será administrada por um Comitê Gestor presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e sua composição, estrutura e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 3º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades que compõem a Redesim deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 4º Os órgãos e entidades que compõem a Redesim, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;



III - da possibilidade de uso do nome empresarial ou de denominação de sociedade simples, associação ou fundação, de seu interesse.

§ 2º O resultado da pesquisa prévia de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá constar da documentação que instruirá o requerimento de registro no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 3º Quando o nome empresarial objeto da pesquisa prévia de que tratam o caput e o inciso III do § 1º deste artigo for passível de registro pelo órgão público competente, será por este reservado em nome do empresário ou sócio indicado na consulta, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da manifestação oficial favorável.

§ 4º A pesquisa prévia de que tratam o caput e inciso III do § 1º deste artigo será gratuita.

Art. 5º Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades que compõem a Redesim, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º As vistorias de interesse dos órgãos fazendários deverão ser realizadas a partir do início de operação do estabelecimento, exceto quando, em relação à atividade, lei federal dispuser sobre a impossibilidade da mencionada operação sem prévia anuência da administração tributária.

Art. 6º Os Municípios que aderirem à Redesim emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

§ 2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

§ 4º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º Para os atos de registro, inscrição, alteração e baixa de empresários ou pessoas jurídicas, fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência de tais atos, observado o disposto nos arts. 5º e 9º desta Lei, não podendo também ser exigidos, de forma especial:

I - quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, excetuados os casos de autorização legal prévia;

II - documento de propriedade, contrato de locação ou comprovação de regularidade de obrigações

tributárias referentes ao imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento;



III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresários ou pessoas jurídicas, bem como para autenticação de instrumento de escrituração;

IV - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

V - (VETADO).

§ 1º Eventuais exigências no curso de processo de registro e legalização de empresário ou de pessoa jurídica serão objeto de comunicação pelo órgão competente ao requerente, com indicação das disposições legais que as fundamentam.

§ 2º Os atos de inscrição fiscal e tributária, suas alterações e baixas efetuados diretamente por órgãos e entidades da administração direta que integrem a Redesim não importarão em ônus, a qualquer título, para os empresários ou pessoas jurídicas.

Art. 7º-A. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º A baixa referida no **caput** deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no **caput** deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 8º Verificada pela fiscalização de qualquer órgão componente da Redesim divergência em dado cadastral do empresário ou da pessoa jurídica originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, deverá constar do auto a que seja reduzido o ato de fiscalização a obrigatoriedade de atualização ou correção daquele, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante registro de instrumento próprio no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE APOIO AO REGISTRO E À

LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 9º Será assegurada ao usuário da Redesim entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

§ 1º Os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas colocarão à disposição dos demais integrantes da Redesim, por meio eletrônico:

I - os dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas, imediatamente após o arquivamento dos atos;

II - as imagens digitalizadas dos atos arquivados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o arquivamento.

§ 2º As imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a Redesim.

§ 3º Deverão ser utilizadas, nos cadastros e registros administrativos no âmbito da Redesim, as classificações aprovadas por órgão do Poder Executivo Federal designado em regulamento, devendo os órgãos e entidades integrantes zelar pela uniformidade e consistência das informações.

Art. 10. Para maior segurança no cumprimento de suas competências institucionais no processo de registro, com vistas na verificação de dados de identificação de empresários, sócios ou administradores, os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas realizarão consultas automatizadas e gratuitas:

- I - ao Cadastro Nacional de Documentos Extraviados, Roubados ou Furtados;
- II - a sistema nacional de informações sobre pessoas falecidas;
- III - a outros cadastros de órgãos públicos.

Art. 11. O Poder Executivo Federal criará e manterá, na rede mundial de computadores - internet, sistema pelo qual:

I - será provida orientação e informação sobre etapas e requisitos para processamento de registro, inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas ou empresários, bem como sobre a elaboração de instrumentos legais pertinentes;

II - sempre que o meio eletrônico permitir que sejam realizados com segurança, serão prestados os serviços prévios ou posteriores à protocolização dos documentos exigidos, inclusive o preenchimento da ficha cadastral única a que se refere o art. 9º desta Lei;

III - poderá o usuário acompanhar os processos de seu interesse.

Parágrafo único. O sistema mencionado no caput deste artigo deverá contemplar o conjunto de ações que devam ser realizadas envolvendo os órgãos e entidades da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, observado o disposto no art. 2º desta Lei, aos quais caberá a responsabilidade pela formação, atualização e incorporação de conteúdo ao sistema.

CAPITULO III

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - FÁCIL

Art. 12. As Centrais de Atendimento Empresarial - FÁCIL, unidades de atendimento presencial da Redesim, serão instaladas preferencialmente nas capitais e funcionarão como centros integrados para a orientação, registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas, com o fim de promover a integração, em um mesmo espaço físico, dos serviços prestados pelos órgãos que integrem, localmente, a Redesim.

§ 1º Deverá funcionar uma Central de Atendimento Empresarial - FÁCIL em toda capital cuja municipalidade, assim como os órgãos ou entidades dos respectivos Estados, adiram à Redesim, inclusive no Distrito Federal, se for o caso.

§ 2º Poderão fazer parte das Centrais de Atendimento Empresarial - FÁCIL, na qualidade de parceiros, as entidades representativas do setor empresarial, em especial das microempresas e empresas de pequeno porte, e outras entidades da sociedade civil que tenham como foco principal de atuação o apoio e a orientação empresarial.

§ 3º Em cada unidade da Federação, os centros integrados de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas poderão ter seu nome próprio definido pelos parceiros locais, sem prejuízo de sua apresentação juntamente com a marca "FÁCIL".

Art. 13. As Centrais de Atendimento Empresarial - FÁCIL serão compostas por:

I - um Núcleo de Orientação e Informação, que fornecerá serviços de apoio empresarial, com a finalidade de auxiliar o usuário na decisão de abertura do negócio, prestar orientação e informações completas e prévias

para realização do registro e da legalização de empresas, inclusive as consultas prévias necessárias, de modo que o processo não seja objeto de restrições após a sua protocolização no Núcleo Operacional;

II - um Núcleo Operacional, que receberá e dará tratamento, de forma conclusiva, ao processo único de cada requerente, contemplando as exigências documentais, formais e de informação referentes aos órgãos e entidades que integrem a Redesim.

Parágrafo único. As Centrais de Atendimento Empresarial - FÁCIL que forem criadas fora das capitais e do Distrito Federal poderão ter suas atividades restritas ao Núcleo de Orientação e Informação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. No prazo de:

I - 180 (cento e oitenta) dias, serão definidas pelos órgãos e entidades integrantes da Redesim competentes para emissão de licenças e autorizações de funcionamento as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;

II - 18 (dezoito) meses, serão implementados:

a) pelo Poder Executivo federal o cadastro a que se refere o inciso I do caput do art. 10 desta Lei, no âmbito do Ministério da Justiça, para ser disponibilizado na rede mundial de computadores - internet;

b) pelos Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que aderirem à Redesim os procedimentos de consulta prévia a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 4º desta Lei;

III - 3 (três) anos, será implementado pelo Poder Executivo federal sistema informatizado de classificação das atividades que uniformize e simplifique as atuais codificações existentes em todo o território nacional, com apoio dos integrantes da Redesim.

Parágrafo único. Até que seja implementado o sistema de que trata o inciso III do caput deste artigo, os órgãos integrantes da Redesim deverão:

I - promover entre si a unificação da atribuição de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal - CNAE-Fiscal aos estabelecimentos empresariais de uma mesma jurisdição, com a utilização dos instrumentos de apoio à codificação disponibilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - buscar condições para atualização permanente da codificação atribuída aos agentes econômicos registrados.

Art. 15. (VETADO).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

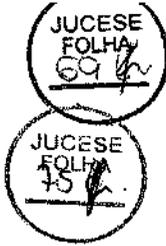
Art. 16. O disposto no art. 7º desta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios competentes para o registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas, relativamente aos seus atos constitutivos, de inscrição, alteração e baixa.

Art. 17. Os arts. 43 e 45 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria." (NR)

"Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos

singulares ou de Turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento e será apresentado no prazo para cumprimento da exigência para apreciação pela autoridade reconida em 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) dias úteis, respectivamente." (NR)



Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. (VETADO).

Brasília, 3 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Miguel Jorge

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.12.2007.

*



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autenticação, formas de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Alterada pela Instrução Normativa DREI nº 23, de 29 de maio de 2014.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 78, inciso II, do Decreto nº 1.800, de 1996, e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes à autenticação dos documentos arquivados e suas cópias, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a forma de apresentação dos atos empresariais submetidos a arquivamento nas Juntas Comerciais em via única, sua autenticação, registro e devolução ao requerente em 2 (duas) certidões de inteiro teor (cópia) do respectivo ato, em papel ou digitalmente.

Art. 2º Fica instituído o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nas Juntas Comerciais.

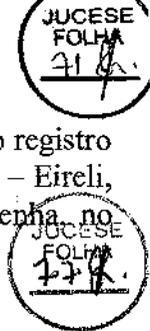
Art. 3º O requerimento (Capa de Processo) deverá ser instruído com 1(uma) única via do ato a ser registrado, com os demais documentos exigidos nas prescrições legais e regulamentares.

§ 1º O Protocolo da Junta Comercial restituirá ao interessado, no ato da sua apresentação, todas as vias que excederem ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Para utilização da via única, os processos protocolados perante a Junta Comercial deverão ser impressos na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4).

§ 3º Não obedecerão às exigências contidas no §2º, os atos oriundos de outras Juntas Comerciais, Balanços e as Procurações Públicas.

§ 4º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão adotar o recebimento dos atos apresentados a arquivamento por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



Art. 4º A autenticação tem por finalidade comprovar e certificar a autenticidade do registro dos atos empresariais do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade Ltda. – Eireli, da sociedade empresária, cooperativa, consórcio e grupo de sociedades, por termo, que contenha, no mínimo:

I - identificação da Junta Comercial;

II – NIRE;

III – protocolo;

IV – data do protocolo;

V – número do arquivamento;

VI – data do arquivamento; e

VII - assinatura do Secretário-Geral.

§ 1º Quando o documento contiver mais de uma folha, o termo constará da última, chanceladas ou perfuradas as anteriores.

§ 2º A Junta Comercial deverá proceder à certificação dos documentos anexados ao ato, vinculando-os ao ato principal, com indicação do número e data do registro, com observação de que não poderão ser utilizados separadamente do ato principal.

§ 3º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão adotar chancela digital, gerada automaticamente, para cada página do documento arquivado, contendo no mínimo os dados do *caput* deste artigo e sequência alfa numérica ou hash.

§ 4º Para utilização da chancela digital, os processos protocolados perante a Junta Comercial deverão ser impressos na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4), devendo reservar um espaço em branco de 5 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas.

§ 5º Não obedecerão às exigências contidas no §4º, os atos oriundos de outras Juntas Comerciais, Balanços e as Procurações Públicas.

Art. 5 A autenticação se fará por meios que garantam indelebilidade, nitidez, inviolabilidade e segurança.

Art. 6º Após o registro, a Junta Comercial devolverá ao interessado, mediante a entrega do comprovante de protocolo, 2 (duas) vias extraídas por certidão de inteiro teor (cópia do ato original arquivado), devidamente certificadas.

§ 1º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão optar por entregar ao interessado o ato registrado, por meio eletrônico.

§ 2º No caso de entrega do ato registrado por meio eletrônico, a Junta Comercial deverá oferecer ao interessado opção para validação do ato.



§ 3º Poderão ser extraídas cópias adicionais do original arquivado, devidamente certificadas pela Secretaria-Geral, de forma idêntica a estabelecida no *caput* deste artigo, mediante o pagamento do preço público correspondente.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos agentes auxiliares do comércio, obedecida à legislação que lhes é pertinente.

Art. 8º As Juntas Comerciais comunicarão ao Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, com antecedência de 30 dias, o início da implantação do disposto nesta Instrução Normativa.

~~Art. 9º As Juntas Comerciais deverão se adequar ao disposto nesta Instrução Normativa, no prazo de 6 (seis) meses, contados de sua publicação.~~

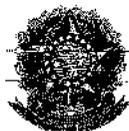
Art. 9º As Juntas Comerciais deverão se adequar ao disposto nesta Instrução Normativa, no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 23, de 29 de maio de 2014)

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 55, de 6 de março de 1996.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

Publicada no D.O.U., de 6/12/2013.



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2014

Altera o art. 9º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a autenticação, formas de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º As Juntas Comerciais deverão se adequar ao disposto nesta Instrução Normativa, no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR ZUMPANO

Publicada no D.O.U., de 30/05/2014.

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – JUCESE X JUCEMA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) e a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), visando a implantação da REDESIM no Estado de Sergipe e o intercâmbio tecnológico voltado à padronização e a uniformização de procedimentos relacionados ao Registro Mercantil nas Juntas Comerciais.

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Presidente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____ e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, maior, capaz, administrador, portador da carteira de identidade nº 885.566 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53,

Considerando a política do Governo do Estado em implantar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) para o fim de atender à Lei Federal nº 11.598/07 que dispõe sobre a sua criação;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 11.598/07 quanto à obrigatoriedade de os órgãos e entidades que compõem a REDESIM manter a disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do futuro empreendimento;

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



Considerando a necessidade da utilização de sistema de informática capaz de realizar a integração entre a base de dados e informações dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias e o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando a necessidade de simplificação dos processos e procedimentos realizados pelos municípios e pelos órgãos estaduais que exercem competência quanto à fiscalização de empresas, a fim de reduzir a burocracia dos atos de registro e legalização de negócios;

Considerando a liberalidade da JUCEMA em disponibilizar gratuitamente o acesso ao sistema integrador da REDESIM denominado SIGFácil, bem como compartilhar a infraestrutura de Data Center em que ele se encontra hospedado a fim de realizar a integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias, bem como promover a simplificação dos processos e procedimentos dos atos de registro e funcionamento das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.934/94 e a importância das Juntas Comerciais na implantação da REDESIM em suas respectivas unidades federativas;

Considerando a ferramenta Jucese Conveniados desenvolvida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe com vistas ao acesso do Banco de Dados por órgãos conveniados;

Considerando que a Junta Comercial do Estado do Maranhão demonstrou interesse na utilização do sistema Jucese Conveniados;

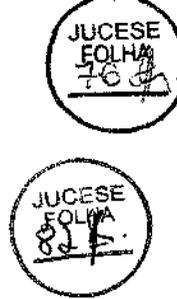
Considerando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelas Juntas Comerciais, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação, sem, contudo, perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;

Considerando as melhorias evidenciadas pelo o intercâmbio tecnológico voltado à padronização e a uniformização de procedimentos relacionados ao Registro Mercantil nas Juntas Comerciais.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que será regido no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições adiante compiladas:

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer intercâmbio tecnológico voltado ao compartilhamento do desenvolvimento e melhoramento do Sistema JUCESE Conveniados, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia de Informação da Junta Comercial do Estado de Sergipe, bem como a cessão da licença de uso do Sistema SIGFÁCIL de propriedade da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, visando a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como para simplificação do fluxo de processos internos da JUCESE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS COOPERADOS

Para o fim de atingir ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os COOPERADOS se obrigam mutuamente em:

- 2.1. Construir agenda conjunta de atividades que visem à criação de um ambiente favorável ao pleno funcionamento da REDESIM, especialmente quanto à integração dos órgãos envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias, bem como do Sistema Jucese Conveniados, quanto à disponibilização de acesso ao banco de dados para órgãos conveniados;
- 2.2. Assegurar uns aos outros as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste instrumento;
- 2.3. Definir a forma pela qual será instrumentalizado o acesso ao SIGFácil pelos órgãos estaduais e pelos municípios, bem como ao Jucese Conveniados pelos órgãos conveniados às Juntas Comerciais;
- 2.4. Estabelecer ações que possam contribuir efetivamente para a redução da informalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA PARTICIPE

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica os partícipes se obrigam às seguintes ações específicas, dentre outras que sejam acordadas no decorrer do processo de implantação da REDESIM e do Sistema Jucese Conveniados:



3.1. Das obrigações da JUCEMA:

- a) Disponibilizar gratuitamente à JUCESE e aos demais órgãos estaduais e municipais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias sediados no Estado de Sergipe o acesso ao SIGFácil, bem como compartilhar o ambiente computacional em que o software encontra-se hospedado;
- b) Utilizar o Sistema Jucese Conveniados com vistas ao cumprimento das finalidades estipuladas no presente Termo de Cooperação Técnica.

3.2. Das obrigações da JUCESE:

- a) Disponibilizar gratuitamente à JUCEMA o Sistema Jucese Conveniados com intuito de disponibilizar o acesso do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Maranhão pelos órgãos conveniados.
- b) Atuar como Entidade Gestora do SIGFácil;
- c) Promover e coordenar as ações necessárias à implantação do SIGFácil em sua própria estrutura e nos demais órgãos estaduais envolvidos na REDESIM, quais sejam: Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria do Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Prover a customização do ambiente computacional do SIGFácil a fim de adequá-lo às necessidades do Estado de Sergipe;
- e) Prover a manutenção do Data Center (equipamentos, segurança, backup e provimento de Internet) para os 5 (cinco) órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, bem como para os municípiossergipanos;
- f) Prover a manutenção preventiva e evolutiva do SIGFácil e o suporte técnico em âmbito estadual e municipal;
- g) Realizar a mobilização, articulação e sensibilização necessárias junto aos municípios e órgãos estaduais para demonstrar a importância e necessidade de integrá-los à REDESIM.

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o COOPERADO a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre ele, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não prevê repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada partícipes arcar com os custos das atividades sob sua responsabilidade e a forma de como serão executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, deverá constar referência expressa aos convenientes como parceiros na implantação da REDESIM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica não transfere qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais referentes ao SIGFácil, cujos domínios são da empresa que o desenvolveu.

7.2. É expressamente vedado aos órgãos usuários do SIGFácil a sua utilização para fins diversos do objeto deste convênio.

7.3. O acesso ao SIGFácil é realizado de modo irrevogável e irretroatável pela JUCEMA, ficando autorizado o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais usuárias do SIGFácil visando à integração de seus eventos e base cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das partes.

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas por interesse dos Convenientes, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, automaticamente, por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, imputando aos Cooperados responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhes, igualmente, os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único- Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas às atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Cooperados permanecerão em estreito contato para a realização das atividades previstas pelo presente instrumento e envidarão todos os esforços para que a cooperação surta os resultados desejados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Cooperados providenciarão a publicação do extrato deste instrumento em seus respectivos veículos oficiais de publicações no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Cidade de Aracaju/SE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



E por estarem assim, justas e de pleno acordo os Convenentes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

SÉRGIO SILVA SOMBRA

Presidente da JUCEMA

GEORGE DA TRINDADE GOIS

Presidente da JUCESE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Parecer n°: 42 /2016 - JUCESE.

Processo n°: 019.201-01315/2016-1

Interessados: Junta Comercial do Estado de Sergipe e Junta
Comercial do Estado do Maranhão

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Conclusão: Viabilidade com recomendações

Destino: JUCESE

1-Relatório

Cuida o presente parecer da análise de **termo de cooperação técnica**, o qual tem como escopo estabelecer intercâmbio tecnológico voltado ao compartilhamento do desenvolvimento e melhoramento do Sistema JUCESE conveniados, bem como a cessão de licença de uso do sistema SIGFÁCIL de propriedade da JUCEMA, visando a melhoria na integração de órgãos de inscrição e licenciamento na REDESIM, bem como para simplificação do fluxo de processos internos da JUCESE.

Instrução do feito: Autorização, justificativa, Minuta de Termo de Cooperação, Atas e Parecer Técnico.

2-Fundamentação

Termo de Cooperação, segundo definição da Instrução Normativa n°: 003/2013 CGE, em seu artigo 2° inciso XII, é **"Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira."** É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

As principais características deste ajuste são: interesses comuns; ausência de partes, e sim partícipes;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



permanência não obrigatória, podendo os partícipes a qualquer momento se retirar.

Assim, o termo de cooperação consiste em cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desses.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação técnica. Com efeito, está presente um de seus elementos caracterizadores, que é a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum no objeto do acordo.

Ultrapassadas tais questões, passaremos agora a análise dos documentos apresentados.

Pois bem, a minuta de termo de cooperação técnica anexa deve atender, no que couber, os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

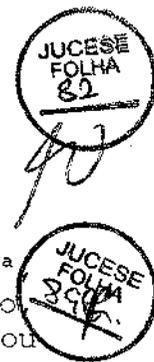
"§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

Desta forma em análise do conteúdo formal da minuta, observamos que traz objeto, vigência, "obrigações" (compromissos), denúncia, publicação e foro. Enfim, atende os requisitos mínimos para formulação do presente termo,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



fazendo-se necessário, entretanto, nas cláusulas 2ª e 3ª alterar a redação uma vez que, como se trata de cooperação não há obrigações entre as partes e sim "atribuições" ou "compromissos";

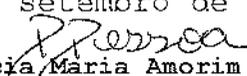
Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3-Conclusão

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do presente acordo de cooperação desde que atendidas as recomendações acima e publicações de estilo.

Este é o parecer.

Aracaju, 09 de setembro de 2016.


Patricia Maria Amorim Pessoa

Procuradora do Estado



**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - AE
(AUTARQUIA)**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/CONVÊNIO N° 05/2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA** que entre si celebram a JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO
MARANHÃO (JUCEMA) E A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO SERGIPE
(JUCESE), visando a implantação da
REDESIM no Estado do Sergipe e o
intercâmbio tecnológico voltado à
padronização e a uniformização de
procedimentos relacionados ao Registro
Mercantil nas Juntas comerciais, na
forma seguinte:

Pelo presente instrumento particular de Convênio, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA**, autarquia estadual, CNPJ 05.289.160/0001-16, com sede na Praça João Lisboa, n° 328, Centro, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente **SÉRGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n° 000012529493-0, SSP-MA e CPF/MF n° 215.360.403-63, doravante denominada **CONVENIADA**, e do outro lado **A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO SERGIPE**, com sede na Rua Propriá, n° 315, Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **CONVENENTE**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, portador da carteira de identidade n.º 885.566 SSP/SE, CPF n.º 663.901.335-53, têm entre si ajustado este convênio, regido pelas disposições contidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações, o qual observará as cláusulas, condições e obrigações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer intercâmbio tecnológico voltado ao compartilhamento do desenvolvimento e melhoramento do sistema JUCESE conveniados, desenvolvidos pelo Departamento de Tecnologia de Informação da Junta Comercial do Estado de Sergipe, bem como a cessão da Licença de uso do Sistema SIGFÁCIL de propriedade da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, visando a melhoria na integração de órgão de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como para simplificação do fluxo de processos internos da JUCESE.

Praça João Lisboa, 328, Centro - São Luis – MA - CEP 65010-310
Fone: (98) 2106-8500/2106-8507 Fax: (98) 21068532



**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - AE
(AUTARQUIA)**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS
COOPERADOS**

Para o fim de atingir ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os COOPERADOS se obrigam mutuamente em:

2.1. Construir agenda conjunta de atividades que visem à criação de um ambiente favorável ao pleno funcionamento da REDESIM, especialmente quanto à integração dos órgãos envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias, bem como do Sistema JUCESE conveniados, quanto à disponibilização de acesso ao banco de dados para órgãos conveniados;

2.2. Assegurar uns aos outros as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste instrumento;

2.3. Definir a forma pela qual será instrumentalizado o acesso ao SIGFÁCIL pelos órgãos estaduais e pelos municípios, bem como a JUCESE conveniados pelos órgãos conveniados às Juntas Comerciais;

2.4. Estabelecer ações que possam contribuir efetivamente para redução da informalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA
PARTÍCIPE**

Para consecução do objeto deste Termo de cooperação Técnica os partícipes se obrigam às seguintes ações específicas, dentre outras que sejam acordadas no decorrer do processo de implantação da REDESIM e do sistema JUCESE Conveniados:

3.1 Das obrigações da JUCEMA:

- a) Disponibilizar gratuitamente à JUCESE e aos demais órgãos estaduais e municipais envolvidos no processo de abertura e legalização, de empresários e sociedades empresárias, sediados no estado de Sergipe o acesso ao SIGFÁCIL, bem como compartilhar o ambiente computacional em que o software se encontra hospedado;
- b) Utilizar o sistema JUCESE conveniados com vistas ao cumprimento das finalidades estipuladas no presente termo de cooperação técnica.



**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - AE
(AUTARQUIA)**



3.2. Das obrigações da JUCESE:

- a) Disponibilizar gratuitamente à JUCEMA o Sistema JUCESE Conveniados com intuito de disponibilizar o acesso do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Maranhão pelos órgãos conveniados.
- b) Atuar como Entidade Gestora do SIGFácil;
- c) Promover e coordenar as ações necessárias à implantação do SIGFácil em sua própria estrutura e nos demais órgãos estaduais envolvidos na REDESIM, quais sejam: Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria do Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Prover a customização do ambiente computacional do SIGFácil a fim de adequá-lo às necessidades do Estado de Sergipe;
- e) Prover a manutenção do Data Center (equipamentos, segurança, backup e provimento de internet) para os 5 (cinco) órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, bem como para os municípios sergipanos;
- f) Prover a manutenção preventiva e evolutiva do SIGFácil e o suporte técnico em âmbito estadual e municipal;
- g) Realizar a mobilização, articulação e sensibilização necessárias junto aos municípios e órgãos estaduais para demonstrar a importância e necessidade de integrá-los à REDESIM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

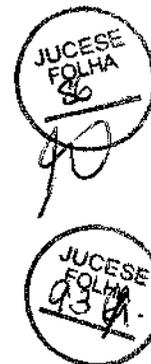
O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o COOPERADO a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre ele, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não prevê repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos das atividades sob sua responsabilidade e a forma de como serão executadas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - AE
(AUTARQUIA)**



CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, deverá constar referência expressa aos convenentes como parceiros na implantação da REDESIM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica não transfere qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais referentes ao SIGFÁCIL, cujos domínios são da empresa que o desenvolveu.

7.2. É expressamente vedado aos órgãos usuários do SIGFÁCIL a sua utilização para fins diversos do objeto deste convênio.

7.3 O acesso ao SIGFÁCIL é realizado de modo irrevogável e irretroatável pela JUCEMA, ficando autorizado o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais usuária do SIGFÁCIL visando à integração de seus eventos e base cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas por interesse dos convenentes, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, automaticamente, por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, observando o aviso prévio de 30 (trinta) dias, imputando aos cooperados responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhes, igualmente, os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.



SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - AE
(AUTARQUIA)



PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de encerramento do Termo de cooperação Técnicas, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitando as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPOSIÇÕES FINAIS

Os cooperados permanecerão em estreito contato com a realização das atividades previstas pelo presente instrumento e envidarão todos os esforços para que a cooperação surta os efeitos desejados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os cooperados providenciarão a publicação do extrato deste instrumento em seus respectivos veículos oficiais de publicação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro da cidade de São Luís/MA será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendência decorrente do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

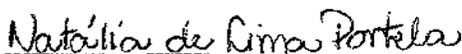
E por estarem assim, justas e de pleno acordo os Convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís/MA, 16 de setembro de 2016.


SÉRGIO SILVA SOMBRA
PRESIDENTE DA JUCEMA


GEORGE DA TRINDADE GOIS
PRESIDENTE DA JUCESE

TESTEMUNHAS:


CPF nº 031.777.133-75


CPF nº 839.918.905-44

Plano de Trabalho

JUCESE
FOLHA
88

JUCESE
FOLHA
85

1. DADOS DOS PARTICÍPES

ORGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIA, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	663.901.335-53
RG	885.556 SSP/SE

ORGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
ENDEREÇO	PRAÇA JOÃO LISBOA, Nº 328, CENTRO, SÃO LUÍS/MA.
CNPJ Nº	05.289.160/0001-16
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	SÉRGIO SILVA SOMBRA
CPF	215.360.403-63
RG	000012529493-0 SSP/MA

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
Implantação da REDESIM no Estado de Sergipe e o intercâmbio tecnológico voltado à padronização e a uniformização de procedimentos relacionados ao Registro Mercantil nas Juntas Comerciais.	36/09/2016	36/09/2023
Identificação do Objeto		
Estabelecer o intercâmbio tecnológico voltado ao compartilhamento do desenvolvimento e melhoramento do Sistema JUCESE Conveniados, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia de Informação da Junta Comercial do Estado de Sergipe, bem como a cessão da licença de uso do Sistema SIGFÁCIL de propriedade da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, visando a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como para simplificação do		

fluxo de processos internos da JUCESE.

Justificativa da Proposição

Considerando os últimos resultados obtidos pela JUCESE no Ranking de Integração da REDESIM administrado e gerado pela Receita Federal do Brasil – RFB;

Considerando o interesse da Junta Comercial do Estado do Maranhão em obter através de cessão o Sistema Jucese Conveniados, conforme solicitado pelo Ofício nº 286/2016;

Considerando que em contrapartida a JUCEMA ofereceu à JUCESE a cessão da licença de uso do Sistema SIGFÁCIL de sua propriedade;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Coordenador de Tecnologia da Informação da JUCESE, em 31 de agosto de 2016, acerca de análise do sistema denominado SIGFácil com base nas especificações que constam na proposta apresentada pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, para ser o sistema estadual integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

Considerando que o Sistema SIGFácil atende a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como permite a simplificação do fluxo de processos internos na Jucese;

Considerando a necessidade da utilização de sistema de informática capaz de realizar a integração entre a base de dados e informações dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias e o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando a necessidade de simplificação dos processos e procedimentos realizados pelos municípios e pelos órgãos estaduais que exercem competência quanto à fiscalização de empresas, a fim de reduzir a burocracia dos atos de registro e legalização de negócios;

Considerando a liberalidade da JUCEMA em disponibilizar gratuitamente o acesso ao sistema integrador da REDESIM denominado SIGFácil, bem como compartilhar a infraestrutura de Data Center em que ele se encontra hospedado a fim de realizara integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias, bem como promover a simplificação dos processos e procedimentos dos atos de registro e funcionamento das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.934/94 e a importância das Juntas Comerciais na implantação da REDESIM em suas respectivas unidades federativas;

JUCESE
FOLHA
20

JUCESE
FOLHA
97

Considerando a ferramenta Jucese Conveniados desenvolvida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe com vistas ao acesso do Banco de Dados por órgãos conveniados;

Considerando que a Junta Comercial do Estado do Maranhão demonstrou interesse na utilização do sistema Jucese Conveniados;

Considerando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelas Juntas Comerciais, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação, sem, contudo, perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;

Considerando as melhorias evidenciadas pelo o intercâmbio tecnológico voltado à padronização e a uniformização de procedimentos relacionados ao Registro Mercantil nas Juntas Comerciais.

Baseado nesses pontos é que se justifica a celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a Junta Comercial do Estado de Maranhão.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
Construir agenda conjunta de atividades	Visa a criação de um ambiente favorável ao pleno funcionamento da REDESIM, especialmente quanto à integração dos órgãos envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias, bem como do Sistema Jucese Conveniados, quanto à disponibilização de acesso ao banco de dados para órgãos conveniados.	16/09/2016	16/09/2021
Assegurar uns aos outros as facilidades e elementos mínimos	Essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste instrumento.	16/09/2016	16/09/2021
Definir a forma pela qual será instrumentalizado o acesso	Ao SIGFácil pelos órgãos estaduais e pelos municípios, bem como ao Jucese Conveniados pelos órgãos conveniados às Juntas Comerciais.	16/09/2016	16/09/2021

JUCESE FOLHA 91
90
JUCESE FOLHA 92
91

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses	16/09/2016	16/09/2021

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

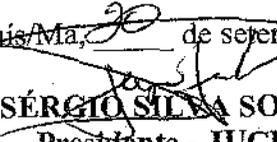
Aracaju/SE, 16 de setembro de 2016.


GEORGE DE TRINDADE GOIS
Presidente - JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

São Luís/Ma, 20 de setembro de 2016.


SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente - JUCEMA

7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- a. Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;
- b. Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;
- c. Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

d. Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2016 .

GEORGE DA TRINDADE GOIS

Presidente da JUCESE

JUCESE
FOLHA
32

JUCES
FOLHA
09

JUCESE
FOLHA
33

JUCESE
FOLHA
100

Jucese

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 018.201.01315/2016-1. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe - Juceser e a Junta Comercial do Estado do Maranhão - Jucema. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **OBJETO:** Compartilhamento do Consórcio do Sistema Juceser Convênios e cessão da licença de uso do Sistema SIFACT de propriedade da Jucema. **ASS:** George da Trindade Góes - Presidente da Juceser; Sérgio Silva Sombra - Presidente da Jucema. **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2016.

Documento assinado digitalmente conforme legislação vigente. A verificação de autenticidade pode ser feita no endereço eletrônico www.sergipe.se.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme legislação vigente. A verificação de autenticidade pode ser feita no endereço eletrônico www.sergipe.se.gov.br

Aracaju, 20 de Setembro de 2016



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA PARA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDESIM NO ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO SISTEMA SIGFÁCIL

1. OBJETO

Especificar parâmetros para a contratação da empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP para prover a implantação e implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) por meio da manutenção do ambiente computacional do Sistema SIGFácil, da manutenção evolutiva e preventiva do sistema e do suporte técnico aos seus usuários.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

a) Motivação da contratação: Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado por intermédio da Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) e a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), visando à integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas para a efetiva implantação da REDESIM no Estado de Sergipe.

b) Benefícios que resultarão da contratação: Os serviços de manutenção do ambiente computacional em que o SIGFácil encontra-se hospedado, bem como a manutenção preventiva e evolutiva da ferramenta e o suporte técnico aos usuários garantirão a integração dos órgãos nos quais o sistema for implantado, promovendo a desburocratização do processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias sediados no Estado de Sergipe por meio da criação de um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso, bem como promoverá a inserção do cidadão empreendedor na economia formal, a criação de novos postos de trabalho e renda, e o desenvolvimento da economia do Estado.

c) Conexão entre a contratação e o planejamento existente: A viabilização da REDESIM requer não apenas a implantação do SIGFácil, mas, sobretudo, a sua manutenção e suporte técnico, pelos quais serão alcançados os resultados pretendidos pela JUCESE.

d) Natureza do serviço: continuado e ininterrupto.

e) Inexigibilidade de licitação: Tendo o SIGFácil sido eleito pela Junta Comercial do Estado de Sergipe como o sistema a ser responsável pela implantação e implementação da REDESIM no Estado de Sergipe, somente a Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP, empresa que o desenvolveu e que detém os direitos autorais e intelectuais sobre o referido sistema, está habilitada a prestar os



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

serviços de manutenção e suporte técnico que se pretende contratar. Igualmente, não há no mercado software semelhante que satisfaça integralmente as necessidades da Administração Pública e que atenda às demandas da REDESIM quanto à integração de órgãos e simplificação de processos, restando caracterizada a inviabilidade de licitação.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL: Garantir o pleno funcionamento da REDESIM por meio da manutenção e do suporte técnico relacionados ao SIGFácil, sistema responsável pela integração entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC) da Receita Federal do Brasil (RFB), os municípios e os órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de negócios e empresas.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Contribuir para a redução da informalidade;
- b) Diminuir os altos custos sociais e econômicos da informalidade;
- c) Aumentar a competitividade/produktividade;
- d) Realizar a integração de procedimentos empresariais;
- e) Eliminar a "burocracia" no processo do registro e legalização de empresas;
- f) Proporcionar ganhos reais e imediatos ao empreendedor, ao setor público e à sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Quanto à implementação do ambiente computacional do SIGFácil:

- a) Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;
- b) Customização e redimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;
- c) Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em *load balance* para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;
- d) Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o *storage*;
- e) Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e
- f) Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



4.2. Quanto à manutenção do ambiente computacional (Data Center):

4.2.1. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) destina-se aos 5 (cinco) órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, quais sejam, a JUCESE, o Corpo de Bombeiros Militar, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente e contempla as seguintes ações específicas:

- a) Disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) Garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) Provimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) Provimento de infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

4.3. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico ao SIGFácil:

4.3.1. Esta atividade é destinada aos órgãos estaduais mencionados no item 4.2.1. deverá ser realizada por meio das seguintes atividades específicas:

- a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no SIGFácil, a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;
- b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quanto ao local, os serviços serão prestados no endereço escolhido pela Contratada.

5.2. Quanto ao horário, os serviços de suporte técnico serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h00 às 18h00, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

6. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, de forma continuada e ininterrupta, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60(sessenta) meses, em conformidade com a legislação regente.

7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor anual estimado total da presente contratação é de R\$ 276.000,00(duzentos e setenta e seis mil reais), assim especificado:

7.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) prevista no item 4.2., observado o Anexo Único da Proposta Comercial nº 26/2016, tem o custo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dia após a data da contratação, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

7.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 4.3., observado o Anexo Único da Proposta Comercial nº 26/2016, tem o custo mensal de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após a contratação, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

7.4. Os valores estabelecidos nos itens 7.2. e 7.3. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da Proposta Comercial nº 26/2016;

7.5. Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

7.6. Os valores mencionados neste instrumento devem contemplar todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação;

7.7. O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados no item 4.2.1. implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos nos itens 7.2 e 7.3.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. A qualidade dos serviços prestados será avaliada pelos usuários do suporte técnico, através de formulário elaborado pela Contratada de acordo com os critérios “ótimo”, “bom” ou “regular”:

8.2. O serviço prestado com qualidade inferior a “regular” ficam sujeitos à aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços/materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório;

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. Se a qualidade ou características do material/serviço entregues não corresponderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, as adequações deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
- c) Oferecer os serviços contratados com garantia de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo;
- d) Respeitar normas e procedimentos de controle interno;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- f) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- k) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM, garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;
- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo termo inicial se dará na data de sua assinatura pelas partes e eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.E., e poderá ter sua vigência prorrogada até o prazo de 60(sessenta) meses, nos termos da legislação regente.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela JUCESE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.4. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na sua prestação à qualidade exigida.

15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15.7. A Contratada ficará obrigada a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da Contratante, desde que pertinentes ao contrato.



16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, em 2 (duas) vias, entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade fiscal; e
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

16.2. Havendo erro na apresentação das respectivas notas ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. A Contratada regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

16.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São infrações administrativas nos termos da Lei nº. 8.666/93:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato.

17.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 17.1. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;

17.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

17.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

17.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

17.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

17.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- b) For multada, e não efetuar o pagamento.

17.9. O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

17.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

17.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2016.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Eduardo Silveira Garcez

Coordenador de TI

Conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico em todos os seus termos.

Aprovado

George da Trindade Góis

Presidente da JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO III

**PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VOX SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA EPP**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju, 21 de setembro de 2016.

Ofício nº 858/2016

Ao Senhor James Matos
Diretor Presidente
Vox Soluções Tecnológicas

Assunto: Solicita proposta comercial. SIGFÁCIL.

Senhor Diretor,

A Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), em parceria com a Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA), adquiriu através de cessão de uso o Sistema SIGFácil para implantação e implementação da REDESIM no Estado de Sergipe.

Tendo em vista a liberalidade da JUCEMA em ceder a licença de uso do SIGFÁCIL, bem como partilhar o ambiente computacional em que o software encontra-se hospedado, é a presente para solicitar proposta comercial que contemple as atividades necessárias à consecução deste objetivo, abaixo transcritas:

- Customização do ambiente computacional para atender o Estado de Sergipe;
- Implantação do Sistema Integrador Estadual nos órgãos estaduais;
- Implantação do Sistema Integrador Estadual nos municípios;
- Contrato Social Eletrônico;
- Manutenção do ambiente computacional do Sistema Integrador Estadual;
- Suporte Técnico ao Sistema Integrador Estadual.

Atenciosamente,

George da Trindade Gois
Presidente - JUCESE

Remetente: "GlauCIA Porto" <glauCIA@voxtecnologia.com.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 21/09/2016 20:48
Assunto: JUCESE - Proposta Comercial - SIGFácil REDESIM
proposta_26_manut_jucese_210916.pdf (784 KB)
Certidão Abes 29Abr16.pdf (413 KB)
Certidão de falência e recuperação judicial_30.09. pdf (495 KB)
Certidão nada consta_14. 10.pdf (354 KB)
Anexos: FGTS_07.10.pdf (188 KB)
GDF_Ativa_25.09.pdf (181 KB)
GDF_Negativa_25.09.pdf (175 KB)
Receita_04.02.2017.pdf (144 KB)
TRT_23.12.pdf (115 KB)

Prezados Senhores,

Encaminho-lhes Proposta Comercial referente à manutenção do SIGFácil, Sistema Integrador da REDESIM, bem como as certidões de habilitação da Vox Soluções Tecnológicas e demais documentos que visam à subsidiar a contratação.

À disposição para o mais que for necessário.

Atenciosamente,



Brasília/DF, 21 de setembro de 2016

À Sua Senhoria o Senhor
George da Trindade Gois
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe

Assunto: Proposta Comercial SIGFácil JUCESE nº 026/2016

Senhor Presidente,

É com satisfação que, atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos-lhe a presente proposta com vistas em operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) no Estado de Sergipe por meio do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil).

Considerando que a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) está comprometida em disponibilizar o acesso ao SIGFácil à JUCESE e aos demais órgãos afetos à REDESIM, a presente proposta visa à prestação dos serviços de manutenção do ambiente computacional, a manutenção preventiva e evolutiva e o respectivo suporte técnico aos usuários da ferramenta em âmbito estadual.

Estamos certos de que, tal qual ocorre nos demais Estados que já utilizam o SIGFácil como sistema integrador estadual da REDESIM, a sua adoção pelo Estado de Sergipe representará grande evolução para o empreendedorismo local por meio da integração dos órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas e negócios, bem como pela a simplificação e a desburocratização do processo de registro e de funcionamento das atividades mercantis, consoante estabelece a Lei Federal nº 11.598/07.

Colocamo-nos à vossa inteira disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,


James Matos
Diretor Presidente



vox@tecnologia.com.br

Plácidas Paesóris, Lote 05, Torre A, Edifício One, 110 N

1. APRESENTAÇÃO

Criada com a missão de promover o desenvolvimento e a modernização da gestão pública, a Vox Soluções Tecnológicas desenvolve soluções em Tecnologia da Informação (TI) para subsidiar os gestores municipais e estaduais no cumprimento das obrigações que lhes são impostas pela legislação federal, em estrita observância aos princípios da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência e economicidade.

Contando com profissionais altamente qualificados e com expertise em gestão pública, a empresa com sede em Brasília – DF utiliza essa experiência no desenvolvimento de soluções integradas às diversas necessidades da administração pública em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio e com as constantes evoluções tecnológicas, aplicados aos modernos conceitos de gestão da máquina administrativa.

2. CENÁRIO ATUAL

Aproximadamente 40% (quarenta por cento) das empresas inscritas nas Juntas Comerciais e na Receita Federal do Brasil não se legalizam junto aos municípios, pois têm ciência de que eles não promoverão uma fiscalização eficiente, seja pela ausência de recursos humanos, seja pela ausência de recursos tecnológicos – ou ambos. Para cada empresa constituída, estima-se que existam duas na informalidade.

Neste contexto, a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) exerce papel fundamental na implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) em razão de ser o órgão responsável pelo registro mercantil.

3. PLATAFORMA SIGVOX

A Vox Soluções Tecnológicas criou uma plataforma capaz de gerenciar de forma integrada e centralizada, diversos sistemas concomitantemente. Essa plataforma garante que os cadastros básicos como usuários, municípios, estados, legislação, segurança, sistema de backup, controle de acesso, entre mais de uma centena de funcionalidades, possam ser compartilhadas entre todos os sistemas, visando à redução do tempo para o seu desenvolvimento e, principalmente, dos custos operacionais.

A Plataforma SIGVOX foi desenvolvida para funcionar em ambiente centralizado, (Data Center) de forma a proporcionar uma significativa redução de custos de aquisição de licenças, implantação, suporte e infraestrutura para os usuários. Esse modelo permite a redução de custos em alguns casos superiores a 80% do valor em relação ao praticado no mercado, por soluções semelhantes.

Além do ganho financeiro com o modelo adotado no desenvolvimento da Plataforma SIGVOX, a gestão centralizada de dados permite o cruzamento de informações de forma tanto mais rápida quanto mais eficiente, o que poderá subsidiar a implantação de políticas públicas e estudos de interesse municipal.

4. SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DO PROCESSO DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS (SIGFÁCIL)

O SIGFácil é um dos softwares que integra a Plataforma SIGVOX e, como tal, seu gerenciamento é centralizado e o acesso a ele se dá por meio da internet, dispensando qualquer tipo de investimento em infraestrutura, sistemas operacionais, de segurança, banco de dados, backup, entre outros, reduzindo substancialmente os custos de licenciamento, implantação e manutenção em torno de 90% em relação à implantação individualizada.

Trata-se de uma solução tecnológica totalmente desenvolvida em plataforma web, que realiza a integração entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC) e os diversos órgãos estaduais e municipais envolvidos neste processo e tem por objetivo disponibilizar na internet, um ambiente favorável que permita ao cidadão empreendedor, agilidade nos processos de formalização, legalização e manutenção da atividade empresarial, reduzindo a burocracia e otimizando os processos de abertura, manutenção e baixa de empresas, evitando a duplicidade de ações e racionalizando os recursos disponíveis.

Sua principal característica está em utilizar os recursos disponíveis em toda a Plataforma SIGVOX e sua implantação não requer quaisquer alterações nos sistemas em uso, haja vista que todo o processamento e funcionalidades são realizadas e disponibilizadas em Data Center. Sua apresentação se dá nos 8 (oito) módulos conforme especificados no Anexo Único que integra esta proposta.

5. ESCOPO DA PROPOSTA

5.1. Contempla o escopo da presente proposta a implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a manutenção de sua infraestrutura tecnológica (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico da ferramenta de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo Único desta proposta, destinadas aos seguintes órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1. A implementação do ambiente computacional do SIGFácil consiste em:

- a) Customizar a infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;
- b) Customizar e redimensionar os servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

- c) Customizar e redimensionar a configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;
- d) Implementar o sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;
- e) Implementar a política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e
- f) Desenvolver o site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.

6.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) consiste em:

- a) Disponibilizar infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) Garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) Prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

6.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico consistem em:

- a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no sistema a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;
- b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As atividades referentes à implementação do ambiente computacional descritas nas alíneas "a" a "f" do item 6.1. serão realizadas sem qualquer ônus para a JUCESE.

7.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) descrita no item 6.2. tem o custo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais) para todos os órgãos estaduais mencionados no item 5.1., cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após a celebração do contrato, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

7.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 6.3. têm o custo mensal de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para todos os órgãos estaduais mencionados no item 5.1., cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após a celebração do contrato, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

7.4. O pagamento deverá ser realizado em favor da Proponente, mediante ordem bancária creditada no Banco do Brasil, agência 3475-4, conta corrente 20987-2.

7.5. Os valores relacionados aos serviços prestados, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

7.6. Os valores estabelecidos nos itens 7.2. e 7.3. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando como termo inicial a data desta proposta.

7.7. Na hipótese de extinção do IGPM será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

7.8. Os valores mencionados nesta proposta contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

7.9. O ingresso de outros órgãos estaduais à REDESIM além daqueles mencionados no item 5.1. implicará no custeio das atividades descritas nos itens 6.2. e 6.3., cujos valores serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos nos itens 7.2 e 7.3.

7.10. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à Proponente o direito de revisar os valores de que tratam os itens 7.2. e 7.3. mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

7.11. Essa proposta comercial tem validade de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reiteramos nosso compromisso e satisfação na apresentação da presente proposta, bem como nossa convicção de que os benefícios propiciados pelo SIGFÁCIL para a implantação da REDESIM estão alinhados com as estratégias da JUCESE e significará importante ação do governo em apoio aos órgãos municipais e estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, principalmente



no que tange ao incremento das receitas municipais, na redução dos gastos públicos, na geração de emprego e renda, no desenvolvimento econômico, culminando em importante avanço tecnológico para todo o Estado.

Colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer outras informações que sejam necessárias.

Atenciosamente,


James Matos
Diretor Presidente



voxtecnologia.com

Rua dos Painéis, Lote 05, Torre A, Edifício Onta, 116 N

ANEXO ÚNICO

Proposta Comercial SIGFácil JUCESE nº 026/2016

1. DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS CONTEMPLADOS NO SIGFácil

- 1.1. Módulo Informações: responsável por disponibilizar de forma integrada e consolidada todas as orientações necessárias para que o cidadão realize o processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas, sujeitos ao arquivamento de seus atos na Junta Comercial, contemplando:
- a) Cadastro de documentos por órgão: possibilita ao órgão cadastrar os documentos que serão necessários para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;
 - b) Cadastro de exigências por órgão: possibilita ao órgão cadastrar as exigências que serão necessárias para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;
 - c) Cadastro de informações por órgão: possibilita ao órgão cadastrar as informações que serão necessárias para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;
 - d) Vínculo de obrigações – abertura: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para o registro, inscrição e licenciamentos das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;
 - e) Vínculo de obrigações – alteração: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para as alterações das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;
 - f) Vínculo de obrigações – baixa: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para as alterações das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;
 - g) Interface para a consulta pelo interessado: possibilita ao solicitante acompanhar, em ambiente único, o andamento do processo. Permite gerar as taxas, solicitar e imprimir as licenças e inscrições necessárias ao início de operação do estabelecimento.
- 1.2. Módulo Coleta de Dados: responsável pela coleta de todas as informações necessárias para o processo de registro mercantil, garantindo a entrada única dos dados cadastrais que serão utilizados durante todo o processo, contemplando:
- a) Coleta de dados para consulta prévia – Abertura: possibilita a coleta dos dados necessários para a análise de colidência e composição do nome empresarial, e a possibilidade do exercício da atividade no local desejado. A solicitação é direcionada automaticamente para os órgãos responsáveis de acordo com ato e jurisdição;

- b) Coleta de dados para consulta prévia - Alteração: possibilita a coleta dos dados necessários para a análise de colidência e composição do nome empresarial, e/ou possibilidade do exercício da atividade no local desejado. De acordo com a alteração, o sistema solicita apenas os campos correspondentes ao tipo de consulta (nome e/ou localização). A solicitação é direcionada automaticamente para os órgãos responsáveis de acordo com ato e jurisdição;
- c) Reserva de nome: garante ao solicitante a reserva do nome empresarial aprovado, por um determinado prazo;
- d) Interface web para análise da consulta prévia - Prefeitura: possibilita à prefeitura efetuar a análise das solicitações, realizando o deferimento ou indeferimento e envia a resposta diretamente para o solicitante;
- e) Webservice para análise da consulta prévia - Prefeitura: serviço de integração com o sistema da prefeitura, responsável pelo envio dos dados da consulta prévia, bem como pelo recebimento da resposta. Utilizando o Webservice o município irá receber a solicitação, processar, realizar a análise e informar a resposta em sistema próprio. A resposta com o deferimento ou com o indeferimento será remetida para o SIGFácil;
- f) Interface web para análise da consulta prévia - Junta Comercial: possibilita à Junta Comercial visualizar os dados para realizar a análise das solicitações. Realizado o deferimento ou o indeferimento a resposta é enviada diretamente para o solicitante;
- g) Webservice para análise da consulta prévia - Junta Comercial: serviço de integração com o sistema da Junta Comercial, responsável pelo envio dos dados da consulta prévia, bem como pelo recebimento da resposta. Utilizando o Webservice a Junta Comercial irá receber a solicitação, processar, realizar a análise e responder em sistema próprio. A resposta com o deferimento ou com o indeferimento será remetida para o SIGFácil;
- h) Geração de documento com resultado da consulta prévia: disponibiliza o documento único de resultado da consulta prévia, indicando o resultado da análise – deferimento ou indeferimento da solicitação;
- i) Coleta de dados para abertura e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados necessários exigidos pela Junta Comercial para cadastramento no SIARCO;
- j) Coleta de dados para alteração e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados estritamente necessários ao tipo de alteração para a atualização no SIARCO;
- k) Coleta de dados para baixa e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados estritamente necessários para compor o processo de baixa e realizar a atualização no SIARCO;
- l) Interface web para acompanhar o processo na Junta Comercial: conjunto de interfaces onde a Junta Comercial pode acompanhar os andamentos dos processos, não sendo necessário o uso de sistema próprio;
- m) Webservice para acompanhar o processo na Junta Comercial: serviço de integração com

os sistemas da Junta Comercial, responsável pelo envio dos dados dos andamentos dos processos, bem como pelo recebimento da resposta;

- n) Geração do Ato Constitutivo padrão: disponibilização de modelo de Ato Constitutivo, gerado automaticamente pela ferramenta, uma vez que seja selecionado, conforme natureza e com base em modelo previamente definido;
 - o) Assinatura do Ato Constitutivo com certificação digital: uma vez que seja selecionada a opção de Ato Constitutivo Eletrônico, este será assinado digitalmente pelos sócios e/ou representantes;
 - p) Geração da Capa de Processo: a capa do processo é gerada automaticamente, conforme o ato e evento selecionado;
 - q) Geração do Requerimento de Empresário (R.E.): coleta dos dados para a geração do R.E., quando a opção de natureza jurídica for Empresário Individual;
 - r) Geração da Ficha de Cadastro Nacional (FCN): coleta dos dados para a geração da FCN, quando a opção de natureza jurídica for diferente de Empresário Individual;
 - s) Geração da taxa da Junta Comercial: permite gerar a taxa de forma automática com base no ato e evento. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com as secretarias de fazenda.
- 1.3. Módulo de Integração: permite a troca de dados entre os órgãos conveniados, sendo mapeadas as informações disponibilizadas para a integração e realizando tal tarefa com a garantia de integridade e segurança dos dados, contemplando:
- a) Troca de dados com a Receita Federal do Brasil, via Webservice, para os serviços de coleta de DBE, Registro Mercantil e Deferimento do CNPJ: coleta de informações junto a RFB, por meio de serviços específicos disponibilizados pela Receita, certificados digitalmente, garantindo a segurança e veracidade dos dados;
 - b) Integração com o SIARCO: troca de dados com o SIARCO, para recuperação e envio de informações durante o processo;
 - c) Reprocessamento das mensagens para os casos de falha na transmissão dos dados: nos casos de falha, existe serviço próprio para que a transmissão destes seja refeita.
- 1.4. Módulos para os Órgãos Conveniados: permite que cada órgão integrado acompanhe e atenda às solicitações dos interessados. Todo o processo pertinente ao órgão pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via Webservice, com seus sistemas. Os módulos específicos contemplam:
- 1.4.1. Módulo Bombeiros: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que, neste último caso, o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser disponibilizados os seguintes documentos:

1.4.1.1. Auto de Conformidade:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas; Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- e) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.1.2. Laudo de Exigência:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;

1.4.1.3. Projeto Arquitetônico:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;

- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
- d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- e) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- f) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- g) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- h) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.1.4. Certificado de aprovação:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário, quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.2. Módulo Vigilância Sanitária: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que neste último caso o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser



disponibilizados os seguintes documentos:

1.4.2.1. Análise do Projeto Sanitário:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Envio do projeto sanitário via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
- d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- e) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- f) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- g) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- h) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.2.2. Alvará Sanitário:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: Permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;



- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.3. Módulo Órgão Ambiental: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que neste último caso o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser disponibilizados os seguintes documentos:

1.4.3.1. Licença Ambiental Prévia:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão; Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- b) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- c) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- d) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- e) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.3.2. Licença de Instalação:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;
- d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- e) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas; Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento,

podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio.

1.4.3.3. Licença de Operação:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.3.4. Licença Ambiental Simplificada (LAS):

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia e será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.4. Módulo Secretaria da Fazenda: com base na atividade, ato e evento será feita a emissão da Inscrição Estadual. O acompanhamento e emissão poderão ocorrer da seguinte forma:

1.4.4.1. Inscrição Estadual:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização da inscrição estadual via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

1.4.5. Módulo Prefeitura Municipal: permite aos diversos órgãos municipais responsáveis pelo registro e licenciamento disponibilizar para as empresas os documentos necessários, com base nas atividades, nas características do empreendimento e critérios previamente definidos. Os documentos poderão ser disponibilizados de forma automática ou com opção para solicitar. Para isso, contempla:

1.4.5.1. Inscrição Municipal:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização da inscrição municipal via sistema: o documento fica disponível na

interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo.

1.4.5.2. Alvará de funcionamento provisório:

- a) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- b) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- c) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- d) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

1.4.5.3. Alvará de funcionamento:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- c) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- d) Disponibilização do alvará via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- e) Geração da Taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.4. Alvará Sanitário:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- b) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- c) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- d) Disponibilização do Alvará Sanitário via sistema: o documento fica disponível na

interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

- e) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- f) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.5. Licença Ambiental Prévia:

- a) Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.6. Licença de Instalação:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;
- d) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- e) Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;

- f) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- g) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio.

1.4.5.7. Licença de Operação:

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;
- b) Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- c) Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- f) Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.4.5.8. Licença Ambiental Simplificada (LAS):

- a) Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia. Será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- b) Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- c) Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- d) Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- e) Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de

acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

- f) Geração da taxa: Permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- g) Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

1.5. Acompanhamento de Processos: permite que o empreendedor acompanhe todas as etapas em uma única interface, onde as informações são disponibilizadas conforme o andamento. Disponibiliza, ainda, a geração das respectivas taxas, solicitação e impressão dos documentos necessários ao registro e legalização do empreendimento. Com isso, mantém-se sempre informado e orientado sobre as providências para a continuidade do processo, contemplando:

- a) Acompanhamento da situação em cada órgão: permite ao interessado consultar o andamento junto à cada órgão conveniado;
- b) Consulta a exigências: permite ao interessado consultar às exigências registradas por cada órgão conveniado;
- c) Solicitação de alvará de funcionamento: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o alvará de funcionamento;
- d) Solicitação de inscrição municipal: permite que o interessado imprima, pelo sistema, a inscrição municipal;
- e) Solicitação de alvará sanitário: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o alvará sanitário, se for o caso;
- f) Solicitação de licença ambiental simplificada: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença ambiental simplificada, se for o caso;
- g) Solicitação de licença ambiental prévia: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença ambiental prévia, se for o caso;
- h) Solicitação de licença de instalação e operação: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença de instalação e operação, se for o caso;
- i) Solicitação de inscrição estadual: permite que o interessado imprima, pelo sistema, a inscrição estadual;
- j) Solicitação de auto de conformidade: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o auto de conformidade, se for o caso;
- k) Solicitação de laudo de exigência e certificado de aprovação: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema o laudo de exigência e o certificado de aprovação, se for o caso;
- l) Consulta a documentos: todos os documentos solicitados, uma vez que sejam emitidos

pelos órgãos responsáveis, ficam disponíveis para consulta pelo interessado;

- m) Emissão de guia para pagamento de taxas: todas as guias e boletos referentes às solicitações, ficam disponíveis para o interessado. Caso o órgão tenha sistema próprio, será direcionado para este;
- n) Via única: a via única do ato constitutivo fica disponível para o interessado, com a devida chancela eletrônica;
- o) Validação de autenticidade dos documentos eletrônicos: para todos os documentos é gerado um código de autenticidade, que pode ser validado por meio de consulta no próprio portal.

1.6. Módulo Financeiro: permite a gestão e acompanhamento das taxas referentes às solicitações para cada órgão integrado, contemplando:

- a) Emissão de guias eletrônicas de arrecadação: as guias são geradas e ficam disponíveis para o interessado;
- b) Baixa de pagamento automático: com base no arquivo de retorno, os pagamentos são identificados automaticamente;
- c) Baixa de pagamento manual: os pagamentos podem ser identificados manualmente;
- d) Relatórios gerenciais: diversos relatórios para controle e estatísticas.

1.7. Módulo Entidade Gestora: possibilita a parametrização e administração da ferramenta, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- a) Cadastro de Entidade Usuária: indicação de quais as entidades estão habilitadas para o uso da ferramenta;
- b) Cadastro de Administrador Entidade: indicação de quem será o responsável por cada entidade habilitada para o uso da ferramenta, com poderes para parametrizações e cadastramento dos demais usuários;
- c) Cadastro de Usuário: demais habilitados no uso da ferramenta, com perfis que determinam a quais funcionalidades terão acesso;
- d) Análise de FCN/RE: permite a validação e análise dos dados informados nos documentos;
- e) Autenticação: validação final do processo.
- f) Termo de Responsabilidade: documento de compromisso do solicitante para o Alvará de Funcionamento Provisório;
- g) Homologar Cadastro de Obrigações: homologa as obrigações cadastradas pelos diversos órgãos para que sejam exibidas no Portal;

- h) Assunto Perguntas Frequentes: categorias para organização da lista de dúvidas mais frequentes, para que fiquem disponíveis para consultas no próprio Portal;
- i) Perguntas Frequentes: lista de dúvidas mais frequentes, para que fiquem disponíveis para consultas no próprio Portal;
- j) Relatório de Mei por Atividade;
- k) Relatório de Empresas por Município;
- l) Relatório de Documentos Emitidos;
- m) Relatório de Notas Fiscais Emitidas;
- n) Relatório de Consultas Prévias Realizadas;
- o) Consultas Prévias por Usuário.

1.8. Módulo Suporte – Entidade Gestora: permite a Entidade Gestora ter uma visualização das funcionalidades de todas as Entidades Usuárias, podendo assim prestar o suporte de forma adequada. As funcionalidades são:

- a) Visualizar Órgão;
- b) Visualizar Normas;
- c) Visualizar Obrigação;
- d) Visualizar Documentos Emitidos;
- e) Visualizar Documentos de obrigação;
- f) Visualizar Exigências;
- g) Visualizar Informações;
- h) Visualizar Usuários;
- i) Visualizar Entidade Usuária;
- j) Visualizar Consulta Prévia;
- k) Visualizar Administrador Entidade;
- l) Visualizar Dados Empresa;
- m) Visualizar Auditoria;
- n) Visualizar Modelo de Documento;
- o) Acompanhar Xml;



- p) Acompanhamento de Dados Empresas;
- q) Testes do WsRaw;
- r) Acompanhamento de E-mail;
- s) Reportar Empresa;
- t) Visualizar Solicitações Atualização;
- u) Visualizar Processos;
- v) Arquivo de Informações Financeiras.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Processo Administrativo nº 019.201.01370/2016-0
Inexigibilidade de Licitação

ANEXO IV

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VOX
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/08/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME
00.684.621/0001-31

OBSERVAÇÕES:

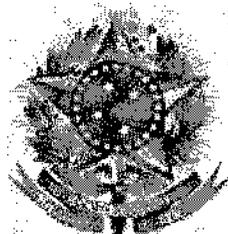
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/08/2016

Data da última atualização do banco de dados: 29/08/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.292I.9F3Z.0QQR.8YIL.AP9B**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – ME** nem contra o **CNPJ: 00.684.621/0001-31**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/09/2016 às 10:49 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/09/2016, 10h49min.

IMPRESSÃO 10/09/2016



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00684621/0001-31
Razão Social: VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME
Nome Fantasia: VOX TECNOLOGIA
Endereço: R DAS PAINEIRAS LOTE Q 110 NORTE 06 TORRE A ED ONE / NORTE
(AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71918-000)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2016 a 07/10/2016

Certificação Número: 2016090803511538210026

Informação obtida em 14/09/2016, às 10:53:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME
CNPJ: 00.684.621/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:58:57 do dia 08/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2017.

Código de controle da certidão: **0663.E433.BFC9.83FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.684.621/0001-31

Certidão nº: 62180534/2016

Expedição: 27/06/2016, às 09:03:04

Validade: 23/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.684.621/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 297-01.170.172/2016
NOME : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME
ENDEREÇO : RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE
CIDADE : AGUAS CLARAS
CPF :
CNPJ : 00.684.621/0001-31
CF/DF : 0749377100100 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidãa expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 21 de Dezembro de 2016.

Brasília, 22 de Setembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 10:37:24 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 297-01.170.131/2016
NOME : VOX SOLUCDES TECNDLOGICAS LTDA ME
ENDEREÇO : RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.DNE 110 NORTE
CIDADE : AGUAS CLARAS
CPF :
CNPJ : 00.684.621/0001-31
CF/DF : 0749377100100 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 21 de Dezembro de 2016.

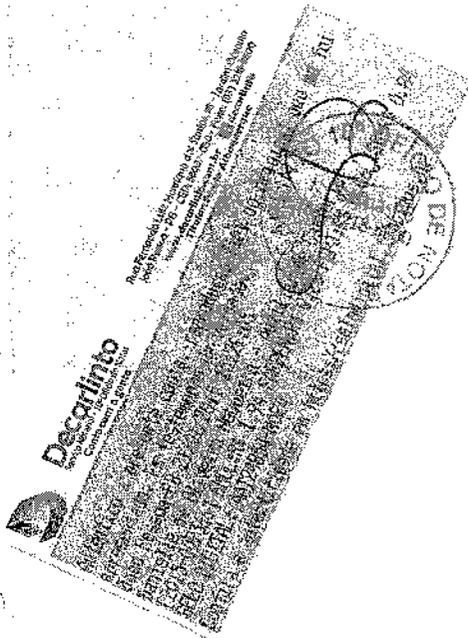
Brasília, 22 de Setembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 10:34:57 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 1 de 20



CONTRATO Nº 010/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS (JUCEA) E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. EPP.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO AMAZONAS - JUCEA, situada na Rua Major Gabriel, 1728, Praça 14, CEP: 69020-4056, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 7096901 e CNPJ nº 04.231.205/0001-39, Administração Indireta, neste ato representado pela titular, a Sra. Luiza Eneida de Menezes Erse, brasileira, divorciada, economista, portadora do R.G. nº 259.687-3-SESEÇ/AM, e do CPF Nº. 339.424.551-53, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus-AM, na Av. dos Expedicionários, nº 2163, Apto. 1402 - Ed. Farol da Ponta Negra, Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.684.621/0001-31, com sede na Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 - Norte - CEP: 71918-000 - Águas Claras - Brasília - DF, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC e no CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços instruído pelo Processo nº 287/2014-JUCEA que determinou a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 32 12 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a prestação dos serviços de manutenção do Sistema Integrador do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), software responsável pelo gerenciamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) no Estado do Amazonas por meio do Portal Empresa Super Fácil, bem como a implantação de novos módulos vinculados ao SIGFácil conforme especificações discriminadas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto deste contrato serão realizadas pela CONTRATADA as seguintes atividades:

2.1. Implantação dos seguintes módulos e funcionalidades na estrutura da Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA):

- a) Quanto ao Módulo Externo ao SIARCO:
- Automatização de consultas à sua base de dados pelos órgãos públicos conveniados;
 - Emissão da certidão simplificada solicitada pelos empresários, em meio eletrônico;
 - Controle de acesso por usuário e perfil;
 - Emissão e controle das guias de recolhimento para pagamento de taxas;
 - Integração com o sistema da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para baixa de pagamento de guias;
 - Controle das certidões emitidas por usuário (limites e relatórios de certidões emitidas).
- b) Quanto ao Módulo Contrato Social Eletrônico:
- Certificação Digital dos dados recebidos do Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC);
 - Utilização do contrato social padrão (gerado pelo sistema) ou elaborados pelo próprio empreendedor, com assinatura com certificação digital;

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus – AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Para Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) consulte o telefone 0800 015 1515
ou o e-mail atendimento@juceam.com.br

Decoratino
Cadastrando e gerando

10º OFÍCIO
JUCEA
10/2014

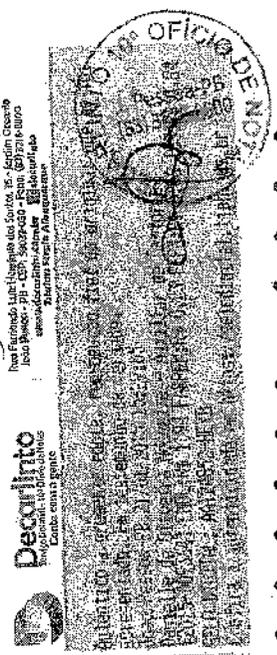


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

- Controle de assinaturas dos sócios e a transmissão para a Junta Comercial;
- Controle de acesso por usuário e perfil;
- Emissão e controle das guias de recolhimento para o pagamento de taxas;
- Integração com sistema da Secretaria de Fazenda (SEFAZ) para baixa de pagamento de guias;
- WebService para acompanhar o processo na Junta Comercial, geração da capa, geração do RE ou FCN, Geração e baixa da taxa da Junta Comercial;
- Solicitação de certidões pelo empresário.

e) Quanto ao Módulo Junta Digital:

- Opção de upload de documentos digitalizados pela JUCEA;
- Conferência dos documentos;
- Tramitação de todo processo na JUCEA em meio eletrônico com workflow pré-definido – análise pode ser realizada independentemente da localização física dos documentos;
- Análise de processo de decisão singular;
- Parecer prévio de processo colegiado;
- Análise de processo de decisão colegiada;
- Geração de pauta para as sessões colegiadas, com seleção de processos complementares;
- Geração da ata nos processos colegiados;
- Redistribuição de processos para análise;
- Registro dos pareceres e responsáveis;
- Autenticação e geração do CNPJ;
- Geração da chancela eletrônica;
- Geração da via única;
- Disponibilização para o cliente do contrato digital.



Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Mánuas – AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 4 de 20

2.2. Manutenção preventiva e evolutiva do SIGFácil dos seguintes módulos:

- a) Módulo de informações: para todos os usuários do Portal de Informações;
- b) Módulo Integrador da REDESIM: Para os 5 (cinco) órgãos estaduais integrados à REDESIM, quais sejam: JUCEA, Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Estado da Saúde (SES) - por intermédio da Vigilância Sanitária e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS);
- c) Módulo Nota Fiscal Eletrônica: Para todos os microempreendedores individuais usuários da nota fiscal;
- d) Módulo Externo ao SIARCO: Para a JUCEA;
- e) Módulo Contrato Social Eletrônico: Para a JUCEA;
- f) Módulo Junta Digital: Para a JUCEA.

A Manutenção preventiva e evolutiva do SIGFácil consiste em:

- a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva das funcionalidades existentes nos módulos "a" a "f" a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como as necessidades e melhorias propostas pelos usuários;
- b) Prestar apoio técnico aos usuários dos respectivos módulos para sanar dúvidas decorrentes de sua utilização.

2.2.2. Os serviços de atualização técnica das funcionalidades de que trata a alínea "a" do subitem 2.2.1. não incluem implementações que não façam parte do SIGFácil, nem mesmo o desenvolvimento ou integrações com quaisquer sistemas, hipótese em que, sendo demandadas pela JUCEA, deverão ser objeto de contratação própria.

2.2.3. A CONTRATADA apresentará relatórios onde constarão as sugestões de melhorias propostas pelos usuários, bem como as atividades desenvolvidas para o seu atendimento.

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

2.2.4. Os serviços relacionados ao suporte técnico serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico.

2.3. Manutenção do Data Center (ambiente computacional) em que o SIGFacil encontra-se hospedado referente aos seguintes módulos:

- a) Módulo de Informações: Para todos os usuários do Portal;
- b) Módulo Integrador da REDESIM: Para os 5 (cinco) órgãos estaduais já mencionados na alínea "b" do subitem 2.2.;
- c) Módulo Nota Fiscal Eletrônica: Para todos os microempreendedores sediados no Estado do Amazonas;
- d) Módulo Junta Digital: Para a JUCEA;

2.3.1. A Manutenção do Data Center (ambiente computacional) consiste em:

Prover infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;

- b) Garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) Prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados;
- d) Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

2.4. Treinamento:

- a) Capacitação no módulo Externo ao SIARCO: Para a JUCEA;

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA



10º OFÍCIO DE REGISTRO
CNPJ: 06.908.110/0001-01
RUA MAJOR GABRIEL, 1728
1º ANDAR - PRAÇA 14 DE JANEIRO
MANAUS - AM - CEP: 69020-060
FONE: (92) 3212-4182
WWW.JUCEA.AM.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

- b) Capacitação no módulo Contrato Social Eletrônico: Para a JUCEA;
- c) Capacitação no módulo Junta Digital: Para a JUCEA.

2.4.1. Definir como será feita a capacitação

2.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo.

2.6. A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da Presidente da JUCEA, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

3.1.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

3.1.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA que ensejou o presente contrato.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus – AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA

Brasão do Estado do Amazonas, 25 - Jardim Domini
Fone: (92) 3212-4182 - CEP: 69020-060 - Fone: (92) 3212-4182
www.jucea.am.gov.br

Decarlimto
Sua empresa aqui



10º OFÍCIO
SELO
10/2014



JUCESE
FOLHA
1526

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 7 de 20

4.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
- c) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE e dos demais órgãos em que o SIGFácil for implantado;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA



Decorlino
Serviços de Limpeza e Conservação
Rua Major Gabriel, 1728 - 1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Manaus - AM CEP 69020-060
Fone: (92) 3212 4182

Decorlino
Serviços de Limpeza e Conservação
Rua Major Gabriel, 1728 - 1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Manaus - AM CEP 69020-060
Fone: (92) 3212 4182



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 9 de 20

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM, garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;
- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- j) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO CONTRATO

Termo de Contrato nº 10/2014

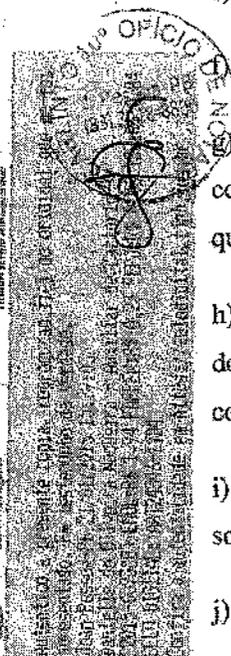
Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA



Rua Francisco Leão, 100 - Manaus - AM - CEP: 69000-000 - Fone: (92) 3212 4182

Decarlinto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

O preço global deste contrato é de R\$1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), assim especificados:

- 6.1. A implantação do módulo Externo ao SIARCO descrita na alínea "a" do item 2.1, tem o custo unitário de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
- 6.2. A implantação do módulo Contrato Social Eletrônico descrito na alínea "b" do item 2.1, tem o custo unitário de R\$70.000,00 (setenta mil reais).
- 6.3. A implantação do módulo Junta Digital descrita na alínea "c" do item 2.1, tem o custo unitário de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- 6.4. A manutenção preventiva e evolutiva dos módulos Portal de Informações, Integrador, Módulo Externo ao SIARCO, Contrato Social Eletrônico e Junta digital de que tratam as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do item 2.2, tem o custo mensal de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), totalizando R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para o período de 12 meses

A manutenção preventiva e evolutiva do módulo Nota Fiscal Eletrônica para o microempreendedor individual descrita na alínea "e" do item 2.2, tem o custo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 meses;

- 6.6. A manutenção do Data Center descrita no item 2.3, tem o custo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil e quinhentos reais), totalizando R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para o período de 12 meses;
- 6.7. O treinamento no módulo Externo ao SIARCO descrito na alínea "a" do item 2.4, tem o custo unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 6.8. O treinamento no módulo Contrato Social Eletrônico descrito alínea "b" do item 2.4, tem o custo unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 6.9. O treinamento no módulo Junta Digital descrito na alínea "c" do item 2.4, tem o custo unitário de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA



Decarlipto
Serviço de Registro em
Comércio e Indústria
do Estado do Amazonas

10º OFÍCIO DE REGISTRO
DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DO ESTADO DO AMAZONAS
RUA MAJOR GABRIEL, 1728 - PRAÇA 14 DE JANEIRO
MANAUS - AM CEP 69020-060
FONE: (92) 3212-4182
WWW.JUCEA.AM.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VENCIMENTO

- 7.1. O vencimento dos valores descritos nos itens 6.1., 6.2. e 6.3. ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o aceite de cada item pela CONTRATANTE.
- 7.2. O vencimento das primeiras parcelas de periodicidade mensal descritas nos itens 6.4. ao 6.6. ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 7.3. O vencimento dos valores descritos nos itens 6.7., 6.8. e 6.9. ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o aceite de cada item pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento da CONTRATANTE:

Unidade Orçamentária: 016201 – Junta Comercial do Estado do Amazonas
 Programa de Trabalho: 23.125.3172; 2135.0001 – Registro de Empresas Mercantis
 Elemento de Despesa: 33903979 – Serviços de apoio Administrativo e Operacional

Nota de Empenho: NE nº 2014NE00567, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e a Nota de Empenho NE nº no 2014NE00528, no valor de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), ambas emitidas em 18/12/2014, que totalizam o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) empenhados neste exercício. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) Regularidade fiscal; e

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
 1º Andar - Praça 14 de Janeiro
 Fone: (92) 3212 4182
 Manaus – AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
 Estado do Amazonas - JUCEA.



Rua Francisco Sá, 141 - Manaus - AM, Brasil. CEP: 69000-000
 Inscrição Estadual: 15.040.000-00 - Inscrição Municipal: 15.040.000-00
 CNPJ: 07.000.000/0001-00 - Insc. no Cad. Contribuintes: 15.040.000-00
 Inscrição no Cad. Contribuintes: 15.040.000-00
 Inscrição no Cad. Contribuintes: 15.040.000-00

Decorlinto
 Lixo reciclado e sustentável
 Compostagem e reciclagem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 13 de 20

11.3. O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado do Paraná; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 12.1. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

12.4. A multa aplicável será de:



Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus – AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 14 de 20

12.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

12.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

12.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

12.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212.4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Des. Escrivão de Leg. e Ass. Jurídica do JUCEA - J. A. D. Costa
Ass. Jurídica - JUCEA - J. A. D. Costa
e-mail: jacobson@jucea.am.gov.br

Decarilinto
Ass. Jurídica - JUCEA - J. A. D. Costa

RECEBIMOS DO SENHOR(A) [nome] o valor de R\$ [valor] em [data] de [mês] de [ano] para o pagamento de [descrição] referente ao contrato nº [número] da Nota de Empenho nº [número].
SEU NOME: [nome]
SEU ENDEREÇO: [endereço]
SEU CEP: [cep]
SEU MUNICÍPIO: [município]
SEU ESTADO: [estado]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

12.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Amazonas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

12.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

12.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- b) For multada, e não efetuar o pagamento.

12.9. O prazo previsto no item 12.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

12.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado do Amazonas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Amazonas, sendo aplicadas, por igual período.

12.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA



Para mais informações consulte o site do Juízo do Estado do Amazonas
Rua Pedro Bittencourt, 150 - CEP: 69020-000 - Manaus - AM
Telefone: (92) 3212-4182 - Fax: (92) 3212-4183

Decapilinto
Serviço de Apoio Jurídico





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 16 de 20

12.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

12.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Amazonas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus – AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/93;

14.1.2. No Decreto Estadual nº 34.452 de 06 de Fevereiro de 2014; e

14.1.3. Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 287/2014 - JUCEA especialmente:

14.2.1. Do Termo de Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2.2. Da Minuta aprovada pela PGE no Processo nº 481/97-PGE

14.2.3. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA



Rua Fernando Luis Pinheiro de Aguiar, n. 100 - J. Centro
Cidade de Manaus - AM - CEP: 69000-000
Fone: (92) 3212 4182
www.jucea.am.gov.br

Decorlinto
Soluções em TI





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 19 de 20

aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais e de serviço, para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência deste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manaus - AM, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 18 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Luiza Eneida de Menezes Erse
Presidente da JUCEA

Pela CONTRATADA:

10º CARTORIO

James Nicolau Matos
Representante Legal

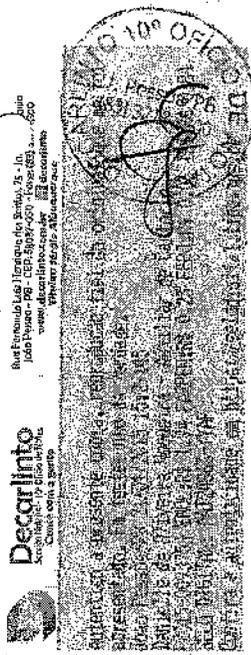
TESTEMUNHAS:

Nome: RAFAEL SARAIVA DA SILVA

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA



Descontrole
Rua Francisco de Lima, 15 - In-
dustrial - Manaus - AM - CEP 69000-000
Fone: (92) 3212 4182
www.jucea.am.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

R.G. J. 578.865
CPF.: 003.339.469-7
10º CARTÓRIO Ass.:
Nome: JAMILCE MATOS
R.G. 4.123.663-7
10º CARTÓRIO Ass.: Jato

Decarlipto
Empilhando a Liberdade
Cante com a gente

Rua Fernando Luis Henrique da Costa, 75 - Jardim Oceano
Jaboatão - PE - CEP: 54027-090 - Fone: (51) 3704400
www.decarlipto.com.br @decarlipto
Trabalhe sempre Atendendo bem

RECORNTO: [Illegible text]
RASCAL: [Illegible text]
JAMILCE MATOS
10º OFÍCIO DE NOTAS

Decarlipto
Empilhando a Liberdade
Cante com a gente

Rua Fernando Luis Henrique da Costa, 75 - Jardim Oceano
Jaboatão - PE - CEP: 54027-090 - Fone: (51) 3704400
www.decarlipto.com.br @decarlipto
Trabalhe sempre Atendendo bem

Autentica e presente para, comparecer, nos autos que se seguem, a [Illegible text]
apresentado, em testemunho da verdade.
Jaboatão - PE 21/01/2014 15:22:44
Dantele de Oliveira Nogueira - Auxiliar de Cartório
CPF: 003.339.469-7
CNPJ: 04.123.663/0001-00
Confirma a autenticidade do original eletrônico, tendo em ar

10º OFÍCIO DE NOTAS
Jaboatão - PE 21/01/2014 15:22:44

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 16 de 20

12.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

12.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Amazonas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Termo de Contrato nº 10/2014

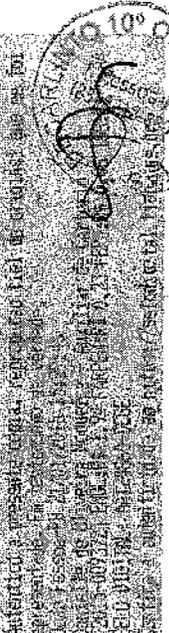
Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus – AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEBA



Est. Esp. de Licitação de Santa Terezinha, Manaus, AM
Insc. Reg. - EP - CEP 69020-060 - Fone: (92) 3212 4182
www.juceba.am.gov.br - E-mail: juceba@juceba.am.gov.br

Decarilinto
Secretaria de Estado de Administração
Cadastrado em 20/01/2014





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 17 de 20

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/93;

14.1.2. No Decreto Estadual nº 34.452 de 06 de Fevereiro de 2014; e

14.1.3. Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 287/2014 - JUCEA especialmente:

14.2.1. Do Termo de Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2.2. Da Minuta aprovada pela PGE no Processo nº 481/97-PGE

14.2.3. Da proposta da CONTRATADA.

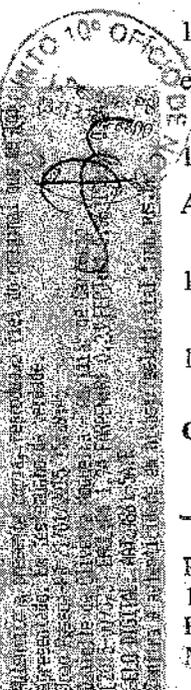
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Termo de Contrato nº 10/2014

Rua Major Gabriel, 1728,
1º Andar - Praça 14 de Janeiro
Fone: (92) 3212 4182
Manaus - AM CEP 69020-060

Junta Comercial do
Estado do Amazonas - JUCEA

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Página 19 de 20

aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais e de serviço, para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência deste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manaus - AM, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 18 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Luiza Eneida de Menezes Erse
Presidente da JUCEBA

Pela CONTRATADA:

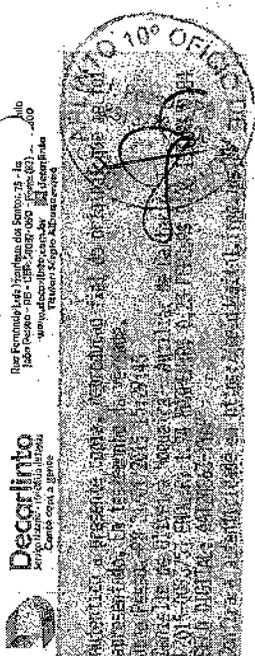
10º CARTÓRIO

James Nicolau Matos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: RAFAEL SARAIVA DA SILVA

Termo de Contrato nº 10/2014



Decorlinto
Certo em 2 a 1ª



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL PUBLICADA NO DOE EM 21/12/2015, TENDO COMO INTERVENIENTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL, E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, representada pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.977.734/0001-21, com sede na Av. da Paz, 1108, Jaraguá, Maceió - Alagoas - CEP: 57022-050, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sr.ª **Jeanine Pires**, inscrita no CPF sob o n.º 785.711.209-78, tendo como interveniente a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL, administradora do Fundo Estadual do Registro do Comércio - FUNERC, conforme Decreto n.º 37.329/97, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.279.310/0001-40, localizada na Avenida Fernandes Lima, n.º 1681, Farol, neste ato representado por seu Presidente, **Carlos Alberto Barros de Araújo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 068.272.334-72, portador da Cédula de Identidade n.º 144189 SSP/AL.

CONTRATADA: VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.684.621/0001-31, com sede na Rua das Paineiras - Lote 06 - Torre A - Edifício One - 110 - Norte - CEP 71.918-000 - Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.983.524-69 e portador da Cédula de Identidade de n.º 2.564.015 SSP/SC.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo n.º 52534-184/2015, e com base no termo de ratificação de inexigibilidade de



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

licitação, publicado no DOE em 23 de novembro de 2015, no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, aprovado pelo Despacho PGE/PLIC nº 1057/2015, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 3157/2015/2015 e pelo Despacho PGE/GAB nº 2653/2015, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda., para a prestação dos serviços de manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico relacionados ao Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), conforme especificações discriminadas na Proposta Comercial nº 044/2015 que integra este instrumento independentemente de transcrição, para os 102 (cento e dois) municípios alagoanos e os seguintes órgãos estaduais integrados à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM): Junta Comercial (JUCEAL), Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Instituto do Meio Ambiente – IMA, Corpo de Bombeiros Militar e Vigilância Sanitária, Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VENCIMENTO

3.1. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) descrita no item 3.1, referente aos módulos 1 a 10 do Anexo Único que integra a proposta tem o custo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para todos os órgãos mencionados no item 2, cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após o vencimento da última parcela relacionada aos mesmos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

descritos no Contrato nº 09/2010, vencendo as parcelas posteriores no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.1.1. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 3.2, referentes aos módulos 1 a 8 do Anexo Único que integra a proposta para todos os órgãos descritos no subitem 2 tem o custo mensal de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após o vencimento da última parcela relacionada aos mesmos serviços descritos no Contrato nº 09/2010, vencendo as parcelas posteriores no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.1.2. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 3.2, referente ao módulo 9 do Anexo Único que integra a proposta, qual seja, o Módulo Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, tem o custo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) para todos os órgãos descritos no subitem 2, cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 dias após a celebração do contrato, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.1.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 3.2, referente ao módulo 10 do Anexo Único que integra a proposta, qual seja, o Módulo Junta Digital, cuja destinatária é a JUCEAL, têm o custo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ocorrendo o vencimento da primeira parcela 30 dias após a celebração do contrato, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

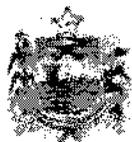
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 520534/52534.

Fonte: 01.000000

Programa de Trabalho: 23122000420010000



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – serviço de terceiro – pessoa jurídica

Pl: 025465

PTRES: 290039

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada de Relatório de Execução de Serviço, assinado pelo Gestor contratual, e comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, agência 3475-4, conta corrente 20987-2.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda; e

5.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 5.1 desta cláusula.

5.4. Havendo suspensão de pagamentos, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Décima Quarta, subitem 14.2.1.

5.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

5.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas,

5.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, referirá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

5.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

5.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

5.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

5.7. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidas de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s), observado o disposto no item 5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores estabelecidos na Cláusula Quarta serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses pela variação acumulada no Índice Nacional de Preços do Mercado (INPC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar do início de vigência deste contrato.

6.2. Na hipótese de extinção do INPC será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a variação da inflação no período de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

6.4. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar a contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere a subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Mariana Caldas Torres, matrícula nº. 89-2 e inscrita no CPF sob o nº. 046.081.574-18, ocupante do cargo de Supervisora de Tecnologia da Informação da Junta Comercial do Estado de Alagoas, especialmente designada para este ato na forma do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.3.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

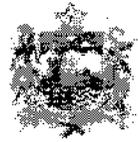
8.3.6. A satisfação da Administração usuária.

8.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

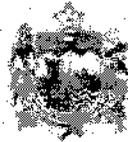
9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas na Proposta Comercial nº 044/2015 que ensejou o presente contrato;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

- 9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo indôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

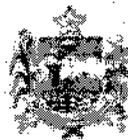
10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observada o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei. 14.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não passam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió (AL), em de de

JEANINE PIRES
SECRETÁRIA DE ESTADO
SEDETUR

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
PRESIDENTE
JUCEAL

JAMES NICOLAU MATOS
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, ME
CONTRATADA

MARIANA CALDAS TORRES
GESTORA
JUCEAL

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF/MF nº: 326.110.108-38

2. [Assinatura]
CPF/MF nº: 087.016.394-98

SEPLAG / SGCC
Resubido en 29/07/16
Juyll